PRÇO DE ASSIGNATURA
ANNO - - - - 24$000
SEMESTRE - - - 12$000
Publicações solicitadas a 400 réis por linha, na primeira inserção, e 300 réis, nas subsequentes

EXPEDIENTE
Serviços de redacção: das 13 ás 16 e 30 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 21 horas, annuncios, reclames e publicações remuneradas de qualquer natureza
Pagamento adiantado

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

INFORMAÇÕES UTEIS

A taxa cambial regulou hontem a 6 3|4, sendo a libra cotada a 35$055, o dollar a 7$320 e o franco a $253. O mil réis ouro foi vendido a 4$041.

A maxima thermometrica registada foi 31, e a minima 22,6.

A media da demora entre Parahyba e Rio era hontem de 28 horas, pelo Telegrapho Nacional.

São esperados, amanhã, do norte, o vapor *Goyaz* e do sul o *Victoria* e hoje, tambem do sul, o *João Alfredo*.

ANNO XXXV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES; Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Terça-feira, 13 de abril de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 81

Dr. Solon de Lucena

Continuam as manifestações de pezar pela morte do saudoso chefe politico ✕ As missas de setimo dia neste Estado e no Rio de Janeiro ✕ A sessão funebre da Academia de Commercio

Novas mensagens de condolencias ✕ Como a imprensa da capital registou a morte do preclaro conterraneo

A Associação dos Empregados no Commercio realizou hontem, ás 20 horas, uma sessão especial em homenagem de pesar pelo fallecimento do sr. dr. Solon de Lucena socio benemerito da alludida aggremiação e um dos presidentes que de maior solicitude e prestigio cercaram a classe caxeiral desta cidade.

A homenagem teve logar no salão nobre da Academia de Commercio «Epitacio Pessôa», com vultosa assistencia de pessôas representativas de nossa sociedade membros do alto commercio, etc.

Presidiu a sessão o sr. capitão Primo Cavalcanti de Paiva, ajudante de ordens da Presidencia, representando o sr. dr. João Suassuna, chefe do govêrno, ladeado dos srs. dr. Sá e Benevides, em nome da familia do dr. Solon de Lucena, e Miguel Bastos, presidente da Associação.

Em seguida falou o sr. João Coelho, director da Academia de Commercio, e orador official da solennidade, que em commovido e imaginoso improviso, historiou a vida publica do preclaro conterraneo, desde a sua actuação no magisterio publico de Bananeiras até aos mais distinguidos postos da administração e da politica.

Analysou as qualidades que distinguiam e tornavam o eminente desapparecido uma figura de excepção em nossa terra, resumindo tudo quanto o dr. Solon de Lucena fizera em pról da classe caxeiral e da Academia de Commercio, velha aspiração que a sua clarividencia corporificára.

Tanto era o apreço do dr. Solon de Lucena pelo estabelecimento de ensino com que a sua visão administrativa dotara a Parahyba, que já nos ultimos momentos de sua vida elle recordava a Academia de Commercio.

O discurso do sr. João Coêlho impressionou pela justiça dos conceitos emittidos sobre a personalidade do saudoso parahybano.

Após a sessão todos os presentes assignaram a acta, abraçando o dr. Sa e Benevides, que assistiu a homenagem representando a familia enlutada.

—

Em Umbuzeiro foram resadas, a 10 do corrente, missas em suffragio da alma do saudoso conterraneo dr. Solon de Lucena, por iniciativa das familias do deputado Carlos Pessôa e sr. José Pessôa, prefeito daquelle municipio.

A proposito da referida homenagem, recebeu o nosso confrade deputado Antonio Botto, director d'*O Combate*, o seguinte telegramma do deputado Carlos Pessôa:

«Umbuzeiro, 10—Celebrada pelo nosso amigo padre José Vital, realisou-se hoje, ás nove horas da manhã, a missa de setimo dia por alma do nosso inesquecivel Solon. Notava-se um comparecimento bastante elevado de amigos e familias daqui. Affectuoso abraço — *Carlos Pessôa*».

Em Alagoinha

O nosso distincto correligionario, sr. Alfredo Pequeno de Moura, politico de muito prestigio em Alagoinha, mandou celebrar missa de 7º. dia naquella localidade por alma po nosso saudoso chefe, dr. Solon Barbosa de Lucena.

A cerimonia funebre que teve desusada solennidade, foi celebrada pelo padre José Apolinario, com a assistencia de pessôas de mais destaque da povoação.

No corpo da egreja foi armada uma rica eça, sobre a qual se viam diversas corôas de flores naturaes, tendo três dellas estes dizeres: "Saudades de Alfredo e Alice", "Lembrança da familia Moura", "Gratidão do pôvo de Alagoinha".

Esteve presente a banda musical «8 de Dezembro», que executou uma sentida marcha funeraria.

Em signal de pesar pela morte do nosso querido compatricio as aulas deixaram de funccionar ali durante 3 dias e a banda acima referida não ensaiou da segunda ao sabbado.

Compareceram ás exequias por alma do dr. Solon de Lucena em Alagoinha, segundo uma relação que nos foi enviada as seguintes pessôas: Alfredo Moura, Eliseu Moura, Manuel Martins, Tiburtino Montenegro, José Barbosa de Lucena, Antonio Barbosa de Lucena, Odilon Gomes de Andrade. Agrippino Gomes, José Cabral, Firmino de Castro, Francisco Tavares Pequeno, Mathias Pereira, José B. de Lucena, José Camillo, José Bezerra, Antonio Camillo, Severino Bezerra, Messias Garcia, Manuel Hermillo, Rufino Costa, Leopoldino de Sousa, Apollonio Montenegro, José Bellarmino, Epitacio Montenegro, Epaminondas da Silveira, Antonio S. Barbosa, Jayme Cavalcante, Manuel Januario, Manuel Pinto, Manuel Anicéto, Orestes Alvarenga, Antonio Jeronymo, José Honorato, José Fernandes, Antonio Fernandes, Antonio Flôr, Elias Barbosa, José A. da Silva, Simão dos Santos, Americo Macêdo, Galdino Barreto, João Joaquim, Joaquim Chispiniano, Cydalino Pimenta, José Correia, Benedicto Cardoso, João Coutinho, Antonio Cosme, Sebastião Mendes, Antonio Garcia, João Simão, Severino Bento, Francisco Almeida, Antonio Bento, Ademaro Barreto, Manuel Chrispiniano, Servulo Feliciano, Heleno Bento, João Bento, Luiz Mourão, Manuel de Mello, Antonio Baptista, José Gomes, Francisco Flôr, Manuel Costa, Antonio Porfirio, Nilo Moura, Amadeu de Castro, Vicente Pereira, Francisco Costa, Misael Costa, Manuel Menezes, Augusto Bezerra, Francisco Coêlho e numerosas familias da localidade.

Só ás 18 horas do dia 5 foi que chegou em Alagoinha a noticia do fallecimento do inesquecivel chefe do Partido Republicano da Parahyba, motivo por que varios amigos do chorado morto, alli, não poderam ir ao seu enterro em Bananeiras.

—

Em Pilões de Dentro, do municipio de Serraria, sabbado, celebraram-se missas por alma do dr. Solon de Lucena, mandadas rezar pelo dr. Julio Lyra, chefe de policia.

A cerimonia teve grande concorrencia.

—

Rio, (Western) Realizaram-se, ante-hontem, na egreja Candelaria, missas por alma do saudoso chefe parahybano Solon de Lucena, mandadas celebrar pelo senador Epitacio Pessôa e sua exma. familia.

A' ceremonia, que teve immente solennidade, compareceram repesentantes das altas auctoridades da Republica, ministros, senadores e deputados e a grande maioria da colonia parahybana aqui domiciliada.

—

Na sessão do jury de Alagôa Nova, realizada hoje, foi prestada uma significativa homenagem postuma ao sr. dr. Solon de Lucena.

A proposito, recebemos do sr. Joaquim Collaço, prefeito daquelle municipio, o seguinte telegramma:

«A. Nova, 12—Reuniu-se hoje o o jury em sua primeira sessão deste anno.

O advogado Juvenal Espinola pediu a palavra e requereu em nome do Tribunal a inserção na acta dos trabalhos de um voto de pezar pelo fallecimento de nosso querido e saudoso chefe dr. Solon de Lucena, sendo attendido pelo respectivo presidente. — *Joaquim Collaço*, prefeito».

—

Por motivo do fallecimento do dr. Solon de Lucena, seu socio benemerito, a sociedade União Operaria Beneficente suspendeu os seus trabalhos na sessão de 11 do corrente, resolvendo por unanimidade que fosse consagrado e fizesse constar em acta um voto de pesar, tendo por essa occasião usado da palavra o sr. Belisio de Araújo.

Em seguida foi nomeada uma commissão pelo sr. presidente composta dos srs. João Falcão, Manuel Maria de Figueirêdo, Belisio de Araújo, Balbino Ferreira e Elysio José de Souza a fim de representar a União Operaria na missa do trigessimo dia que o govêrno do Estado manda celebrar por suffragio da alma do querido estadista.

—

O *Correio da Manhã* nosso vibrante confrade da imprensa desta capital, escreveu sobre a morte do eminente conterraneo dr. Solon de Lucena o artigo que abaixo transcrevemos:

«Acompanhar a Parahyba na dôr collectiva que a lancêa nesta hora com o desapparecimento objectivo do nosso eminente amigo e chefe exmo. sr. dr. Solon de Lucena, não é tarefa tão facil para nós que fazemos o «Correio da Manhã». Porque o pesar que nos empolga, a saudade que entenebrece a nossa alma, o pranto que inunda a nossa sentimentalidade de moços assume proporções taes que impossivel se nos torna descrevel-os.

Não é a morte de um homem, é a queda de um carvalho através de cujas frondes rumoreja o coração de um povo, cioso do seu passado e cheio de sonhos pelo seu porvir...

A nossa penna sente estremecimentos esquisitos, chispas de extranha emotividade, arrepios de desconhecida symptomatologia ao escrever estas palavras de necrologio: morreu Solon de Lucena!

Mas, é preciso vencer, por um instante, estes extraordinarios impulsos da nossa dôr para a prestação desta sentida e ultima homenagem ao vulto inconfundivel que acaba de tombar entre as lagrimas da familia, lagrimas que chegaram até nós numa caudal forte irreprimivel.

Solon de Lucena foi um desses homens que passaram pela vida— um Francisco de Assis, um Vicente de Paula, um d. Bosco,—para fazer o bem, para distribuir com os seus semelhantes os dons e thesouros da sua bondade sem limites.

E' este, em primeiro logar, o traço predominante do seu caracter.

Esse homem assim, forrado de qualidades tão raras, de virtudes tão excepcionaes, ao ingressar na vida publica, não esqueceu esses habitos, não se deixou arrastar pela transitoriedade das posições que culminou, pelo contrario refinou esses bellos attributos de eleição, para ser, entre nós, um verdadeiro democrata, um amigo sincero do povo, um sereno conductor de homens, um idolo, em fim, das collectividades.

O pranteado desapparecido que á hora em que escrevemos jaz em camara ardente, na cidade de Bananeiras, sua terra natal, consagrou a sua mocidade ao ensino e ao fôro, tendo em 1914, com o feliz advento do epitacismo, abraçado a carreira politica. Deputado estadual, director do Lyceu, presidente da Assembléa, presidente do Estado, numa successão eventual de três mezes, secretario de Estado, deputado federal e, no periodo governamental de 1920 a 1924, presidente da Parahyba, num pleito em que todas as forças politicas desta circumscripção da Republica sagraram o seu nome, Solon de Lucena foi sempre o mesmo espirito de tolerancia, de justiça, de longanimidade.

Não podemos deixar de apreciar nestes traços de luto, a sua acção como govêrno, govêrno que se notabilizou em nossa terra por um traço largo de consciente e luminosa democracia.

Pesar de combalido pela tenaz enfermidade que o victimou, o dr. Solon de Lucena emprehendeu e realizou obras de vulto no Estado protegendo a lavoura, o ensino publico e todos os ramos da publica administração.

O serviço de esgoto, hoje concretizado na mais prospera realidade, foi um fructo da sua fecunda e brilhante actuação.

Govêrno de constantes agitações, o glorioso morto jamais perdeu o animo e a serenidade, sahindo, por fim, de todas as refregas como legitimo triumphador.

Em meio do seu agitado e constructor quadriennio, surgiu a sua candidatura para, no impedimento do festejado brasileiro dr. Epitacio Pessôa, attrahido para novos rumos de focante actividade internacional, chefiar o partido dominante. O dr. Solon de Lucena, nesse erguido posto de direcção, se affirmou o controlador de toda politica parahybana. Na lucta inevitavel entre correligionarios, a sua palavra, transformada em oraculo, tudo resolvia a contento das partes contendoras.

Solon de Lucena não foi um chefe, foi o pae compassivo da familia politica da Parahyba.

Qualidade precipua que cumpre assignalar no inovidavel timoneiro ora roubado á communhão dos vivos é a sua inegual modestia, o espirito de renuncia que o animava em meio ao choque das competições de partidarismo.

Encerrado o cyclo de seu periodo administrativo, recolheu-se elle á vida privada, obtinado em nada ter dos seus concidadãos, elle que dos mesmos tudo merecia.

O perfil moral de Solon de Lucena, não pode, porem, continuar a ser traçado por mãos que mais se occupam em enxugar as lagrimas de sua saudade...

Ajoelhamo-nos, reverentemente, ante os sete palmos de terra parahbana que se abrem para guardar os despojos do eminente compatriota e supplicamos a Deus acolha na sua eterna misericordia o espirito do justo que foi Solon de Lucena!

—O dr. Solon de Lucena expirou ás 22 e 1/2 horas de ante-hontem, na sua fazenda «Pedra d'Agua» do municipio de Bananeiras, onde há tempos sa encontrava em vã procura de melhoras para o seu cada vez mais precario estado de saúde.

Apenas informado do infausto acontecimento, s. exc. o sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, derterminou o fechamento das repartições publicas e que nas sédes das mesmas fosse a Bandeira Nacional hasteada á meia verga.

O commercio desta capital, como preito de homenagem á memoria do egregio estadista extincto, cerrou incontinenti suas portas, mal era confirmada a triste nova.

Numerosas associações fizeram içar em funeral nas suas sédes sociaes os respectivos estandartes.

A's 12 e meias horas partiu desta capital, com destino a Bananeiras um trem expresso conduzindo o chefe do Estado, seus immediatos auxiliares e numerosos correligionarios, os quaes todos foram assistir á inhumação do dr. Solon de Lucena no campo santo da mencionada cidade.

A Academia de Commercio «Epitacio Pessôa», segundo communicação que nos fez, tomou luto por oito dias, homenageando assim o seu inesquecivel presidente de honra.

O «Correio da Manhã», que foi sempre obediente á pratica dos bons ensinamentos democraticos do dr. Solon de Lucena, apresenta a toda familia enlutada a expressão do seu intradusivel pezar, na pessôa do nosso prezado amigo Severino de Lucena que, pelos seus meritos reaes, será o legitimo continuador dos feitos e virtudes do excelso, grande, chorado concidadão».

—

Sobre as manifestações que o govêrno do Estado projecta levar a effeito no trigesimo dia do passamento do ex-presidente Solon de Lucena, solidarizaram-se ainda as communas seguintes, cujos prefeitos transmittiram ao presidente João Suassuna os telegrammas abaixo:

De Alagoinha:

Sciente telegramma homenagem Solon aguardo programma que será cumprido. Saudações — João Pequeno.

De Bananeiras:

Municipio Bananeiras solidarisa-se commovido gesto digno v. exc., determinando manifestações pesar trigesimo dia passamento dr. Solon nosso pranteado amigo bemfeitor nosso Estado. Saudações - Padre Abdias Leal.

De Picuhy:

Respondendo vosso telegramma dia 6 protesto inteira salidariedade justas homenagens memoria grande chefe inovidavel amigo dr. Solon. Cordiaes saudações—Souza Lima, prefeito

De Teixeira:

Recebi vosso telegramma data 6 municipio prompto cumprir vossas ordens e sinceramente associo-me ás homenagens memoria saudoso chefe Solon. Cordiaes saudações— José Jeronymo.

De Santa Luzia:

Póde vossencia contar solidariedade esse municipio homenagem memoria nosso grande chefe aguardo programma. Saudações—Manuel Emiliano.

De Sapé:

Accuso recebimento telegramma 6 do corrente. De pleno accôrdo tributarmos homenagens á memoria nosso grande chefe dr. Solon. Podeis contar concurso municipio Sapé bem como minha pessôa. Saudações attenciosas—Gentil Lins, prefeito.

De Patos:

Municipio Patos muito d'alma associa-se pensamento vossencia para cada municipio tributar sentidas homenagens memoria nosso grande chefe e chorado amigo dr. Solon trigesimo dia seu fallecimento. Cordiaes saudações — Miguel Satyro.

De Souza:

Resposta vosso official n. 255 agradecemos magnifica sugesão vossencia homenagearmos memoria preclaro chefe dr. Solon de Lucena trigesimo dia seu fallecimento aguardamos programma. Cordiaes respeitosas—José Gomes.

De Caiçára:

Sciente telegramma v. exc. relação exequias trigesimo dia passamento bom amigo. Attenciosas saudações—Carlos Espinola.

—

Por motivo do fallecimento do inesquecivel chefe dr. Solon de Lucena, o sr. presidente João Suassuna ainda recebeu os despachos subsequentes:

De S. Paulo:

Apresento a v. exc. sinceros pezames passamento dr. Solon de Lucena immensa perda Parahyba. Saudações - Oswaldo Chateaubriand, procurador da Republica.

De Natal:

Colonia Parahybana este Estado apresenta vossencia sentidas condolencias fallecimento eminente estadista dr. Solon de Lucena. Saudações—Dr. Celso Ramalho, Belarmino Cavalcante, Francisco Sampaio, Augusto Serrano, Adolpho Henrique.

Da Capital:

Compartilho com v. exc. profunda dor pelo desapparecimento estimado amigo dr. Solon—João Guedes.

Queira v. exc. acceitar minhas sinceras condolencias pelo desapparecimento do grande parahybano dr. Solon de Lucena — Clarindo Gouveia.

Enviamos sentidas condolencias perda irreparavel egregio parahybano Solon de Lucena—João e José Alves de Mello.

De Cajazeiras:

Apresento vossencia expressão meu profundo pesar fallecimento dr. Solon de Lucena. Respeitosas saudações—Frederico Draenert.

Acceite vossencia meus pezames *fallecimento* preclaro chefe dr. Solon de Lucena—Amaro Bezerra.

Apresento v. exc. sinceros pezames fallecimento saudoso chefe Solon de Lucena. Respeitosas saudações—Sabino Assis.

De São José Piranhas:

Profundamente sentido prematuro fallecimento dr. Solon envio v. exc. sinceros pezames. Saudações —Malachias Barbosa, prefeito.

Sinceros pezames fallecimento querido chefe Solon. Saudações— Antonio Lisbôa.

Sciente telegramma v. exc. communicando fallecimento nosso preclaro chefe dr. Solon associo-me manifestação pesar govêrno Estado. Saudações—Juvencio Andrade.

De Brejo do Cruz:

Apresento vossa excellencia sinceros pesames fallecimento dr. Solon. Saudações—Antonio Cunha.

Meus pezames Parahyba pessôa vossa excellencia—José Targino.

Apresento sinceros pezames Estado fallecimento presado amigo dr. Solon de Lucena chefe partido que tão sabiamente consolidou politica nosso partido. Respeitosas saudações—João Agrippino.

Envio vossencia sinceros pezames fallecimento chefe partido. Respeitosas saudações—Luiz Santino.

Lamento profundamente morte nosso inolvidavel chefe dr. Solon de Lucena. Apresento minhas sinceras condolencias toda Parahyba pessôa v. exc. Saudações - João Almeida.

De Santa Luzia:

Peço acceitar pezames pelo fallecimento dr. Solon. Saudações— Francisco Antonio.

A v. exc apresento pezames fallecimento distincto politico Solon de Lucena. Saudações—Seraphim Nobrega.

De Souza:

Apresento v. exc. sentidos pezames desapparecimento dr. Solon deixando lagrima vossa amisade e a todos tiveram ventura conhecel-o e admiral-o. Respeitosas saudações —Harold Nazareth.

Soledade:

Apresento condolencias a vossencia e ao Estado pelo prematuro passamento eminente parahybano dr. Solon de Lucena—José Castor.

De Jacobina:

Envio v. exc., meu Estado sinceras condolencias fallecimento dr. Solon de Lucena—Alceu Navarro.

De Malta:

Compartilho vossencia sentimento perda lamentavel inesquecivel dr. Solon de Lucena. Saudações— Pedros Torre.

De Calçára:

Sinceras condolencias fallecimento inesquecivel amigo dr. Solon de Lucena—Carlos Espinola.

De Santa Cruz:

Levo a v. exc. os meus mais sentidos pezames pela perda irreparavel que acaba de soffrer a nossa querida Parahyba. Saudações—Antonio Lusas.

De Brigadeiro Tobias:

Sentidos pezames fallecimento dr. Solon. Saudações — Almanda Falcão.

De Cedro:

Sorprehendido aqui infausta noticia fallecimento dr. Solon apresento v. exc. caro Estado minhas condolencias dolorosas perda plecaro chefe nosso partido. Saudações—Juvencio Carneiro.

De Piancó:

Recebi com profunda magua telegramma v. exc. communicando prematuro fallecimento nosso eminente venerando chefe dr. Solon de Lucena. Queira acceitar minhas sinceras condolencias para tão triste passamento que veiu enlutar familias parahybanas. Attenciosas saudações—Jayme Ramalho.

De Alagôa Grande:

Sinceros pezames morte inesquecido distincto chefe dr. Solon —Francisco Luiz

Nome municipio, meu proprio, apresento v. exc. sinceras condolencias triste acontecimento morte Solon de Lucena. Saudações—Severino Montenegro, prefeito municipal.

—

RIO 8—Dr. João Suassuna—Presidente Estado—Parahyba—Agradeço a communicação do fallecimento do seu antecessor dr. Solon de Lucena e apresento sinceros pezames pela lamentavel perda—ALEXANDRINO DE ALENCAR, ministro Marinha.

—

BELLO HORIZONTE, 9—Presidente dr. João Suassuna—Parahyba—Na pessôa v. exc. apresento Parahyba sinceros pezames infausto fallecimento inesquecivel amigo dr. Solon Lucena. Abraços—VALDOMIR MAGALHÃES.

—

CUYABÁ, 7—Dr. João Suassuna—Presidente Estado—Parahyba—Agradecido communicação de v. exc. sobre fallecimento hontem ex-presidente desse Estado dr. Solon de Lucena tenho honra apresentar v. exc. em meu nome e no deste Estado sentimentos de profundo pezar por esse infausto acontecimento. Attenciosas saudações—MARIO CORREIA, presidente Estado.

—

NATAL, 10—Dr. João Suassuna—Presidente Estado—Parahyba—Regressando interior soube fallecimento nosso grande amigo Solon de Lucena. Envio á Parahyba e ao prezado amigo condolencias muito sinceras. Abraços—JUVENAL LAMARTINE.

Agradecimento

Na difficuldade de fazêl-o em pessôa junto a cada um, prevaleço-me da imprensa para trazer os agradecimentos, meus, de meus irmãos e mais membros proximos de nossa familia, a todos quantos prestaram seus serviços ou demonstraram cuidado e interesse com o dr. Solon de Lucena, durante a doença que o levou á morte. Estes agradecimentos endereço-os, pois, ao digno padre Abdias Leal, prefeito e vigario de Bananeiras, que no triplice caracter de amigo, de auctoridade e de sacerdote christão se portou com o mais abnegado affecto, zêlo e caridade á cabeceira de meu Pae nos ultimos dias de seu martyrio; aos amigos que nem um instante faltaram com sua sollicita assistencia em nossa casa de «Pedra d'Agua»; ás innumeras visitas pessoaes e telegraphicas que o enfermo recebeu; ás pessôas que acompanharam o morto inesquecivel ao cemiterio de sua cidade natal; ao govêrno do Estado e aos govêrnos municipaes, associações, collegios, lojas maçonicas e institutos que, homenageando o homem publico, o consocio, o amigo, mandaram corôas e estiveram presentes por seus altos chefes ou por meio de representações á cerimonia da inhumação; á imprensa que o pranteou com tanta expressão de saudade e justiça; aos automobilistas e empregados humildes que o serviram com dedicação para nós igualmente grande e tocante; finalmente, a todos os elementos da alta sociedade, da politica e do povo, de dentro e fóra do Estado, de quem temos recebido manifestações pela perda irreparavel.

Teremos sempre em lembrança e como consôlo á falta que nos deixou o espirito bom do nosso carissimo chefe, essa consideração, esse sentido e glorificador apreço que está cobrindo a sua sepultura e o seu nome.

Parahyba, 11 de Abril de 1926.—SEVERINO DE LUCENA.

O dia em Palacio

Na festa da collação de grão e distribuição de premios á nova turma da «Escola Remington», o sr. dr. João Suassuna, chefe do govêrno fez-se representar pelo capitão Primo Cavalcanti de Paiva, ajudante de ordens da Presidencia.

Na sessão especial de hontem, da Associação dos Empregados no Commercio, em homenagem postuma ao dr. Solon de Lucena o sr. capitão Primo Cavalcanti representou o chefe do govêrno.

—

O sr. capitão Primo Cavalcanti de Paiva, ajudante de ordens da Presidencia, visitou em nome do sr. presidente do Estado o sr. dr. Carlos Rios, redactor do *Diario do Estado*, orgam official do govêrno de Pernambuco.

O novo Mahrajah de Jammu

—o—

As festas em sua honra lembram "As mil e uma noites"

Jammu, Kashmir, março. (Especial para A UNIÃO). Realizaram-se nesta capital magnificas festas, que lembram as Mil e uma noites, em honra da ascensão do jovem Principe, Sir Hari Singh, ao throno de Kashmir.

Sir Hari é mais conhecido em todo o mundo como o celebre "Sr. A.", do celebre caso Robinson, que se deu ha um anno em Londres, mas parece que Kashmir esqueceu deste episodio, fazendo subir ao seu throno um dos principes mais conhecidos e poderosos de todo o Imperio das Indias.

A ceremonia religiosa da coroação do novo Maharajah de Jammu e Kashmir, como é agora conhecido, foi extraordinaria de luxo. O Govêrno gastou mais de 200.000 libras na celebração, e nas festividades para o publico. Não se sabe ainda quanto o novo Maharajah gastou do seu proprio bolso, porquanto a sua fortuna é uma das maiores que se conhecem em toda a India.

As festas realizaram-se de dia e de noite, e o palacio real esteve cheio de principes, chegados de todas as partes da India que vieram assistir á coroação e participar dos festejos. Havia uma verdadeira emulação de esplendor entre todos esses principes hindús.

Houve uma grande parada dos elephantes dos principes, cada qual completamente ajaezado de ouro e prata, com as suas pequenas torres scintillantes de brocados e pedrarias.

Do Pará

—o—

Manifestação ao juiz Marója Netto

Limites Pará-Amazonas

—o—

Um vapor encalhado

Estradas de rodagem

O illustre parahybano dr. Marója Netto, juiz de direito desta capital, recebeu do tribunal do jury, ao encerrar-se a sessão por elle presidida, uma expressiva moção de solidariedade e applausos.

A moção foi assignada por 39 jurados.

A proposito da homenagem publicaram o *Correio do Pará* e o *Estado do Pará*, respectivamente, as seguintes noticias:

Os jurados que serviram na primeira reunião do jury, no corrente anno, ao se encerrarem os trabalhos respectivos, enviaram ao integro juiz de direito dr. Marója Netto, uma honrosa moção de solidariedade absoluta e applausos incondicionaes pela superioridade de vista e pela sabia orientação com que fôram dirigidos esses trabalhos.

A moção está assignada por 39 jurados e os seus termos deveriam envaidecer qualquer magistrado que não possuisse a excessiva modestia do digno presidente do Tribunal do Jury».

Damos, a seguir, na integra, a moção entregue ao dr. Marója Netto, por occasião do encerramento da primeira reunião do jury no corrente anno:

Exmo. sr. dr. Manuel Marója Netto. D.D. presidente do Jury.

Os jurados que serviram na primeira reunião do jury, no corrente anno, ao se encerrarem os trabalhos respectivos, sentem-se no dever indeclinavel de hypothecar a v. exc. sua solidariedade absoluta e seus applausos incondicionaes pela superioridade de vista e pela sabia orientação com que fôram dirigidos esses trabalhos.

Ha de permittir v. exc. que assim se manifestem os signatarios desta moção, contrariando, embora, a modestia de v. exc., acham-se, porém, na obrigação de render esta homenagem a v. exc. e o fazem animados da maior sinceridade.

Nos trabalhos, cujo encerramento hoje se faz, v. exc. mais uma vez se revelou o juiz austero e digno, merecedor da confiança, e da consideração publicas; e uma vez ainda se mostrou o jurista de largos conhecimentos para quem a sciencia juridica, nas suas modalidades, é um livro aberto aos mais elevados ensinamentos.

A vida humana nem sempre é a estrada florida que a nossa imaginação ideiou; ha os amargores da existencia, os longos soffrimentos moraes, causados muita vez pela maldade e pela injustiça dos homens; e para supportarmos esses amargores precisamos de nos revestir de couraças blindadas que nos deixem a coberto das investidas. E v. exc. já tem tido os seus dias de soffrimentos moraes; mas não foi buscar as armaduras blindadas para enfrentar a ignominia desenfreada. V. exc. revestiu-se de sua toga de magistrado inconspurcavel, cujo arminho, brando e puro como a virgindade, fel-a sobresair ás investidas dos que não sabem encarar a Justiça na sua sobranceira, na sua dignificencia.

E, v. exc. elevou-se a uma situação de superioridade por que tem sabido distribuir a Justiça aos que a v. exc. têm recorrido; porque tem agido sempre com os olhos voltados para o Direito.

Pois bem, exmo. sr. dr. Marója Netto, os signatarios desta moção, apresentando-a a v. exc., tem em vista trazer-lhe o conforto de suas palavras sinceras; e o fazem porque vêem em v. exc. o typo do magistrado digno e honesto que sabe collocar acima de tudo os interesses da Lei e da Justiça.

Belém, 9 de março de 1926.

(aa.)—Manuel Antonio Soutello, Edgar Burlamaqui Simões, Adriano

A FALTA DOS FUNCCIONARIOS DA FAZENDA

Nos casos de justificação acceita haverá desconto nos vencimentos

Tendo presente o requerimento em que o encarregado da venda externa do sello adhesivo, na Recebedoria Federal, Jorge Auguto Corrêa Junior, solicita sejam justificadas duas faltas que teve no mez de setembro ultimo, apresentando attestado medico, para comprovar molestia grave em pessôa da familia, o Sr. ministro da Fazenda resolveu o seguinte: que a justificação das faltas dadas dentro de oito dias, seja por motivo de molestia do empregado, ou qualquer outro motivo, fica ao criterio do chefe da repartição, devendo, no caso de ser acceita soffrer o funccionario desconto de 1/3 dos seus vencimentos, durante aquelle periodo de tempo.

O Principe compareceu a todas as ceremonias officiaes usando as suas vestes feitas de fios de ouro e prata, completamente marchetadas de pedrarias do oriente, como não se veem em nenhuma outra côrte do mundo, porque os Rajahs são conhecidos pelos diamantes, perolas e brilhantes, que valem milhões de dollares.

Vida judiciaria

Superior Tribunal de Justiça do Estado

Sessão extraordinaria em 10 de abril de 1926.

Presidente, *Candido Pinho*; secretario, *Euripedes Tavares*; procurador geral do Estado, *Manuel Simplicio Paiva*.

Compareceram os desembargadores: Candido Pinho, Bôtto de Menezes, Heraclito Cavicanti, V. de Tolêdo, J. Novaes, Pedro Bandeira, P. Hypacio e o procurador geral do Estado, dr. Manuel Simplicio Paiva.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições—Ao presidente do Tribunal. Recurso de «habeas-corpus» n. 11, da comarca de Alagôa do Monteiro. Recorrente o juizo de direito; recorrido Sinval Pereira da Silva. Ao desembargador Heraclito Cavalcanti. Recurso criminal n. 11 da comarca de Itabayanna. Recorrente o juizo de direito; recorrido o mesmo.

Passagens—Appellação civel n. 22, da comarca de Santa Rita. Appellante Eduardo Magalhães; appellados Alexandre Cavalcanti da Silva e outro. O dezembargador Heraclito Cavalcanti passou os autos ao desembargador Vasco Tolêdo.

Idem n. 23 da comarca de Itabayanna. Appellante d. Minervina Umbelina de Andrade; appellados João Paulo da Silva e sua mulher. O desembargador Vasco de Tolêdo passou os autos ao desembargador José Novaes.

Idem n. 30, da comarca da Capital. Relator o desembargador José Novaes. Appellante a «Anglo Mexican Petroleum Company Limited»; appelladas a Companhia de Seguros Aliança da Bahia e outros.

Idem n. 32, da mesma comarca. Appellante o juizo de direito da 1.ª vara. Appellados d. Amelia Cavalcanti Regis Leal e d. Maria Laurinda da Motta Leal.

Embargos ao Accordam n. 3, da comarca da Capital. Embargante Luiz Soares Bezerra; embargados Manuel Paulo de Britto e outros.

Aggravo de petição n. 1, da comarca da Capital. Aggravante Maximiano Aureliano Monteiro da Franca; aggravado o juizo da 2.ª vara. O desembargador José Novaes passou os respectivos autos ao desembargador Pedro Bandeira.

Appellação civel n. 26, da comarca de Souza. Relator o desembargador Pedro Bandeira. Appellantes Manuel Marques Pordeus e sua mulher; appellados Constantino Meira e sua mulher e outro. O Relator passou com o relatorio ao desembargador Paulo Hypacio.

Embargos ao Accordam n. 12, da comarca da Capital. Embargante Gregorio Pessôa de Oliveira; embargado o cirurgião dentista José Odilon Gomes de Mello Lula. O desembargador Paulo Hypacio passou os autos ao desembargador Bôtto de Menezes.

Despachos—Recurso de «habeas-corpus» n. 11, da comarca de Alagôa do Monteiro. Relator o presidente do Tribunal. Recorrente o juizo de direito; recorrido Sinval Pereira da Silva. Foi com vista ao dr. procurador geral do Estado.

Appellação civel n. 8, da comarca de Itabayanna. Relator o desembargador Vasco de Tolêdo. Appellantes João Paulo da Silva e sua mulher; appellado Manuel Pereira Borges.

Idem n. 9, da comarca de Cabaceiras. Relator o desembargador José Novaes. Appellantes Henrique Alves de Souza e sua mulher; appellados Pacifico Enéas Cavalcante e sua mulher. Foram os respectivos autos com vista ás partes e depois ao dr. procurador geral do Estado.

Pareceres—Petição de «habeas-corpus» n. 15, da comarca da Capital. Impetrante o bacharel Antonio Pessôa de Sá em favor do menor José Thaumaturgo Borges.

Recurso de revista n. 1, da comarca de Alagôa Grande. Recorrente, a Sociedade anonyma Wharton Pedroza; recorrido, Pedro Gomes.

Appellação civel n. 6, da comarca do Ingá. Appellantes Manuel do Nascimento Cruz e sua mulher; appellado Feliciano da Cunha Cavalcanti. O procurador geral apresentou em mesa com os respectivos pareceres.

Designação de dia—Recurso criminal n. 10, da comarca da Capital. Recorrente o juizo de direito da 1.ª vara; recorrido o o mesmo.

Appellação criminal n. 79, da comarca de Santa Rita. Appellante a justiça publica; appellado Innocencio Pedro do Nascimento. Appellação criminal n. 3, da comarca da Capital. Appellante Antonio Carlos de Menezes; appellado a justiça publica. Foi designada a 1.ª sessão para os respectivos julgamentos.

Julgamento—Petição de «habeas-corpus» n. 15, da comarca da Capital. Impetrante o bacharel Antonio Pessôa de Sá em favor do menor José Thaumaturgo Borges. Relator o presidente do Tribunal. O Tribunal concedeu a ordem impetrada, contra o voto do desembargador Bôtto de Menezes. Usou da palavra o advogado impetrante.

Assignatura de accordãos—Recurso criminal n. 7, da comarca do Ingá. Recorrente o juizo de direito; recorrido Manuel Albino da Silva. Appellação criminal n. 78, da comarca de Santa Rita. Appellante a justiça publica; appellados Cassiano Francisco e outro.

Appellação criminal n. 9, da comarca de Alagôa do Monteiro. Appellante Desiderio Nunes de Moura; appellada a justiça publica. Foram assignados os respectivos accordãos.

—

O movimento sedicioso de Cruz das Armas

Em sua ultima reunião o Egregio Superior Tribunal de Justiça do Estado concedeu *habeas-corpus* ao estudante José Thaumaturgo Borges que pelo juiz federal fôra impronunciado por crime de conspiração.

Pesava ainda sobre o paciente a accusação por crime de resistencia, mandando o Tribunal pôl-o em liberdade contra o parecer do procurador geral do Estado e o voto do sr. desembargador Bôtto de Menezes.

Thomé de Almeida Monteiro, Antonio Raymundo de Brito, José Calazans da Silva, João Baptista Paes de Siqueira, W. R. Teixeira, Ewerton Dantas Tourinho, Severino Pinto do Carmo, Armando Pereira de Sousa, João de Deus do Nascimento, Luiz Pampolha de Almeida, José Antonio Wanderley, Josias Dias Maltez Henriques e Telemaco Coêlho de Sousa, Leonidas Burlamaqui Monteiro, Antonio Gomes Moreira, Manuel Irineu Fialho, José Pinto Villar, Godofredo Rodrigues de Sousa, Claudino Silva, Sebastião R. de Oliveira, Alfredo Menezes de Couto, Luiz Pereira Monteiro, Henrique P. Marques, Joaquim Puget, capitão Manuel Peres, Antonio Gonçalves Freitas, Arthur Pires Teixeira, Francisco Noberto dos Santos, Lauro Sodré Gomes, Militão Medeiros Dias, Sylvio da Costa Faria, Joaquim Gonçalves Ledo, Antonio Thomaz de Aquino Athayde, Floriano Pereira de Barros, Alfredo Sousa, Armando Rego e Thomaz Carvalho».

✠ Dizem de Santarém que o dr. Moraes e Maitos, chefe da commissão de verificação dos limites Pará-Amazonas designada pelo Supremo Tribunal Federal, encerrou os trabalhos de campo.

Hontem realizou-se aqui solenne audiencia da commissão.

O coronel Renato, antes de apresentar a resposta aos quesitos formulados pelo ministro relator da acção de limites entre os dois Estados, fez longa exposição explicativa da

"A UNIÃO"
CORPO REDACCIONAL
DIRECTOR — Dr. Carlos D. Fernandes
SECRETARIO — Dr. Nelson Lustosa (director interino)
REDACTORES — Academico Osias Gomes (secretario interino), drs. Antheno Navarro e Manuel Paiva, acad. Synesio Guimarães Sobrinho e A. Rocha Barretto.
REPORTERS-REVISORES — Academico Lauro Pedrosa, Ernani Botto, acad. Francisco Vidal Filho e Adalberto Pessôa
COLLABORADORES CONTRACTADOS — Deputado Genesio Gambarra e professor Abel da Silva.

maneira por que fôram reconhecidos os accidentes physicos do terreno, verificados pelos peritos.

Fôram tomadas as coordenadas geographicas do logar denominado Maracá-assú, e das pontes léste e oéste da serra de Parintins, determinadas as distancias destes três pontos e das bôccas do Cabory, Caldeirão e Bom Jardim e realizados levantamentos de ambas as margens do Amazonas, na zona litigiosa.

Os peritos requereram para que a planta, o memorial, as tabellas de calculos e photographias sómente fôssem entregues no Rio, por falta de recursos locaes, tendo o dr. Moraes e Mattos attendido.

Em seguida foi lavrada a acta da audiencia e em auto especial a resposta dos peritos.

Compareceram á audiencia os advogados dos Estados litigantes, o juiz de direito, o intendente municipal, o juiz substituto, o promotor publico e o prefeito de policia desta capital, funccionarios federaes e estaduaes e grande numero de pessôas gradas.

Os advogados do Pará e Amazonas requereram ao presidente da commissão a certidão «verbo ad verbum» das respostas dos peritos aos quesitos do Supremo, o que foi attendido».

✠ Com 200 passageiros e regular carregamento de mercadorias diversas, sahiu na noite de 7, de nosso quadro, sob o commando do piloto Antonio Eduardo Cordeiro, o vapor fluvial «Jurupary», da firma Coutinho e Comp.

Fazendo bôa navegação aquelle vapor tocou em diversos portos de sua escola, nada occorrendo a bordo de anormal, apesar das chuvas constantes e o tempo nublado.

Hontem, ás 10 horas, quando o «Jurupary» navegava na altura do Buiussú, estando muito escuro, o pratico de quarto na occasião de fazer o reconhecimento do pharol, teve a sua embarcação arrastada pelos fortes ventos e a grande correnteza, ficando ella encalhada no baixio alli existente.

Com a chegada do Sapucaia ao nosso porto, a firma Coutinho e Comp. foi informada do facto, fazendo seguir para aquelle local o rebocador Pelorus, da Booth, que saiu á tarde, levando a seu bordo o mestre Amadeu Cardoso e o pratico Hosannah Fonsêca, chefe da navegação e materiaes para o desencalhe.

✠ No começo do presente anno, foi inaugurada no municipio de Altamira, por iniciativa do senador José Porphirio de Miranda Junior, uma bellissima rodovia que liga Victoria ao porto de Forte Aymoré. Mede cerca de 147 kilometros e 222 metros sobre 10 de largura, sendo vencivel em 3 1/2 horas, por caminhões de 1.000 kilos de carga. Agora, são os intendentes de Mojú e Abaoté que projectam a adaptação de uma antiga via, para a qual já se acham mais ou menos assentados todos os planos, e que poderá ser percorrida por automoveis e caminhões.

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:—Transcorre hoje o anniversario do sr. Ruy Araújo, funccionario da Delegacia Fiscal deste Estado.

✗ A sra. d. Therezina de Oliveira Lima, esposa do sr. Manuel de Oliveira Lima, funccionario federal.

✗ A senhorita Alayde Pessôa de Luna Freire, filha do sr. João de Luna Freire, residente nesta cidade.

VIAJANTES: – Encontra-se nesta capital o engenheiro agrimensor Guilherme Espinola, proprietario no municipio de Guarbira de onde veio a trato de negocios particulares.

VARIAS: — O sr. dr. Carlos Rios, director da Repartição de Publicações Officiaes de Recife transmittiu-nos, hontem, desta capital aonde veio paranymphar a ultima turma de diplomados da Escola Remington, o seguinte telegramma de comprimentos:

Parahyba, 12 — Transmitto aos illustres confrades meus affectuosos cumprimentos que os deixo de levar pessoalmente por usura de tempo—Carlos Rios.

✗ Pelos vapores «Manaus» e «Itaquera» viajaram do norte do paiz para esta capital os seguintes passageiros:

Alberto de Almeida, d. Josepha dos Santos, Suzette Moreira, dr. Josa Magalhães, d. Anna C. Magalhães, Antonio de Souza Couto, d. Justa Nogueira Couto, Francisco Nogueira Couto, Joao Nogueira Couto, Gelmira Couto, Hermenegildo Socrates, José João Soares Neiva, Pedro Rodrigues de Souza, José Henrique, dr. Julio Gondin, d. Maria Gomes, Iracema Gomes, Iraldo Gomes e d. Thereza de Jesus Pessôa.

Do sul viajaram no «Itaúba», os seguintes:

Dante Gonçalves, Reynaldo Oliveira, Arthur Heurisk, Edgar Harry Suly, J. Saldanha, Pedro Mureailli, Joaquim Maximo, Arnaldo Baptista e João José de Lima.

O hydro-motor Salviano

O exito das experiencias realizadas quinta-feira no Rio de Janeiro

O sr. dr. João Suassuna, chefe do govêrno, recebeu o subsequente telegramma do deputado Augusto de Lima:

«Rio, 10—Em nome da directoria da Companhia Mar Energo tenho o prazer de communicar a vossencia que em victoriosa experiencia realizada quinta-feira ultima, perante autoridades technicas, ficou verificada a efficiencia do apparelho hydro-motor, de invenção do sr. Antonio Salviano de Figueirêdo, filho illustre desse Estado.

Apesar da imperfeição do machinismo, ficou evidentemente demonstrado o movimento communicado pelas vagas á volante, que em repetidas experiencias gyrou, fazendo gerar a convicção geral de que estará em proximos dias resolvido industrialmente o problema mechanico do aproveitamento das marés.

Dou por minha parte sinceras felicitações a v. exc.—AUGUSTO DE LIMA».

A proposito da China e as potencias estrangeiras

Interessante conferencia do ministro chinez nos Estados Unidos

Nova York, março. (Especial para A UNIÃO). O dr. São-Ke Alfred Sze, Ministro da China nos Estados Unidos, fez recentemente uma importante conferencia a proposito da China e as potencias estrangeiras, na Fundação Graham do Instituto de Artes e Sciencias de Brooklyn.

"Durante muitos annos os povos do Occidente procederam", disse o diplomata chinez, "na convicção de que a sua civilização, e especialmente as suas religiões e codigos de moralidade baseados nestas, são superiores aos systemas de pensamento e de conducta do Oriente.

"Baseados nesta pretenção, os povos do Occidente, encorajados e auxiliados em muitos casos pelos seus govêrnos, procuraram pela propaganda educacional e pelos esforços dos missionarios persuadir os orientaes a acceitar as idéas e idéaes occidentaes em logar dos seus proprios. Não tentarei discutir de que maneira esta convicção dos povos occidentaes se encontrava baseada em factos, mas se deve tambem dizer que, quaesquer que sejam as opiniões que se possam ter neste ponto, tanto para o oriental como para o occidental, o principio do direito e da justiça deve, por sua propria natureza, ser valido quando applicado no Oriente da mesma fórma que quando applicado no Occidente.

"Donde se deve concluir que entrando se no campo das experiencias praticas, se verifica que as potencias occidentaes, que declaram gozar dos beneficios da civilização occidental levados ao seu ponto mais elevado de desenvolvimento, tiverem a intenção de continuar indefinidamente nas suas possessões do Extremo Oriente, com um trafico que deliberadamente perverte centenas de milhares de chinezes residentes nessas possessões pertencentes a europeus, não póde haver outro resultado que o de que não só os systemas occidentaes de ethica serão despojados em muito do respeito que tinham por parte dos povos orientaes, mas tambem os Govêrnos do Occidente perderão muito em relação ao que gozam actualmente na Asia oriental. Com isto quero eu dizer que doravante ser-lhes-á mais difficil convencer as nações do Oriente, allegando a sinceridade das suas profissões de boa vontade.

"Na falta de força militar e governamental tal como a de que são capazes os paizes do Occidente que costumam empregal-a afim de assegurar a sua acção sobre os outros estados que são julgados estados soberanos, a China teve de limitar-se, ás vezes muito efficientemente, á pressão não official, espontanea e mais ou menos desorganizada exercida por meio da boycottagem. Este meio está em harmonia com os idéaes chinezes, porquanto é popular, em todos os casos verdadeiramante despidos de qualquer caracter burocratico ou official, e prescreve o emprego da força physica, o emprego da qual, segundo as idéas moraes chinezas, é brutal e irracional.

"Outro meio, que todos reconhecem como proprio, que os Chinezes teem empregado nos seus esforços para assegurar os direitos que acreditam lhes ser devidos consiste na persuasão amistosa exercida por meio da correspondencia diplomatica e por meio das conferencias internacionaes. Este foi o meio empregado na Conferencia de Washington em 1921 1922, e na Conferencia do Opio de Genebra de 1924—1925, e que está sendo actualmente empregado em Pekim, na Conferencia Alfandegaria e no seio da Commissão de extra-territorialidade, tambem reunida em Pekim.

"Se a China descobrisse que as potencias estrangeiras não lhe querem conceder, em virtude de accordos e tratados de que ella participou voluntariamente, esses direitos, fiscaes, jurisdiccionaes e administrativos, que lhe são devidos plenamente como nação soberana, com—igual com todas as outras signatarias, não causaria surpreza, ou criticas justas que se originasse na China uma exigencia para que os tratados que se limitam a impor-lhe obrigações não-reciprocas, em derogação da sua soberania e altamente prejudiciaes aos seus interesses essencialmente nacionaes, fossem denunciados, isto é fossem terminados em virtude de um acto unilateral da sua parte.

"O povo chinez e o govêrno chinez concedem aos tratados o caracter sagrado como fazem todos os outros govêrnos civilizados, e, por isso estão dispostos a conceder a todos os tratados de que participam toda a força coercitiva continua que os principios geralmente reconhecidos de direito internacional e da pratica internacional dão a taes tratatos e accordos. Mas tanto o direito internacional assim como a pratica internacional reconhecem que os tratados podem, em certas circumstancias, ser denunciados por uma ou outra das partes, mesmo que taes tratados não tenham dispositivo que trate de tal denuncia".

O oleo de caroço do algodão

Está sujeito ao imposto de consumo

O Sr. ministro da Fazenda recebeu um aviso de seu collega da Agricultura, transmittindo-lhe, por cópia, um telegramma da "Liga Agricola Brasileira", com séde em São Paulo, no qual solicita não seja abangido pela actual lei orçamentaria da Receita o oleo de caroço de algodão.

O Sr. ministro da Fazenda declarou que, desde que aquelle oleo se destina a alimentação, está sujeito ao imposto de consumo, uma vez que na expressão "semelhantes" de que usa a lei, estão incluidos quaesquer oleos alimenticios.

Abastecimento d'agua em Mandacarú

Escreve-nos o sr. dr. Diogenes Caldas, Inspector Agricola Federal:

«E' vezo, hoje em dia, para armar ao effeito, abusar do ruido dos jornaes que, como legitimos advogados do povo, nem sempre procuram saber onde está a razão para acceitarem a defesa da causa.

Tenho por norma quando acho uma causa justa e disponho de meios de a tornar victoriosa, pelo meu feitio moral, pelos meus impulsos intimos de justiça, fazel-o, a despeito dos murmurios que se possam levantar, assumindo a responsabilidade de meus actos.

Ora, quando recebi o engenho Paúl, hoje Fazenda «Simões Lopes», os moradores de Mandararú, em geral proletarios, vinham pagando a elevada renda mensal de 1$500 por um *chão de casa* ou fossem 18$000 por anno.

Espontaneamente, para minorar a afflictiva situação de gente tão pobre, resolvi, por mim mesmo, com uma liberalidade de que talvez pudesse ser posteriormente accusado, por não se tratar de uma propriedade minha; resolvi, repito, reduzir esse arrendamento mensal para *quinhentos réis*.

Porteriormente, sendo de urgencia o fechamento da propriedade ao ingresso de extranhos que iam alli amarrar animaes, furtar madeira e côcos, fazer passarinhadas e pic-nics, e ainda para aprisionar os animaes da propria Fazenda, vencendo serios embaraços, consegui o necessario credito para os tapumes respectivos.

Dessa vez ainda não fui indifferente á sorte dos habitantes de Mandacarú e, *sponte mea*, fiz assentar uma porteira que seria fechada a cadeado, todas as noites e, definitivamente, quando o bairro estivesse servido de um chafariz, ou na hypotheze de persistirem os recalcitrantes em por ellas passarem animaes para indebitamente amarramem nas pastagens da Fazenda.

Essa condição era essencial porque não convinha ao patrimonio nacional fosse estabelecida qualquer servidão publica.

Aliás a porteira não ficou situada no extremo da cêrca, como informaram ao «Norte» e sim quasi ao seu meio, não a colloccando ao centro porque se fazia mister tivesse ella alguma serventia para o estabelecimento e o centro do cercado coincide com terreno por demais ingreme.

Pois bem, apezar de tudo os moradores de Mandacarú continuaram a amarrar animaes clandestinamente, fazendo-os passar pela porteira, alli collocada para os beneficiar na captação d'agua, e a Inspectoria Agricola ainda não a fechou a cadeado, como o havia promettido.

E elles, alguns dos quaes, são tambem relapsos no pagamento dos arrendamentos, não obstante o abatimento de 66 %, se fazem de victimas e, explorando a bôa fé da imprensa, me apontam ao publico como seu algoz.

Acaso creiem-me capaz de julgar da bôa justiça de sua causa pelo motivo unico de fazerem appello pelos jornaes com ares de escandalo?

Preliminarmente declaro que o caminho foi errado; a Inspectoria nunca foi solicitada a respeito.

Si o tivesse sido, comquanto não pudessem de prompto ser attendidos, meus argumentos calariam na razão dos reclamantes.

Acato a opinião da imprensa, mas não sou daquelles que trocam a serenidade da consciencia pelo juizo dos jornaes nem sempre seguro, sujeito, como é, ás humanas contingencias.

Saiba o publico que o maior obstaculo aos desejos dos habitantes de Mandacarú, cuja situação poderia ter sido peior, si o tapume tivesse sido completo, não sou eu: é a falta de credito para adquirir essa porteira.

Sendo «*muito pouca cousa*» a Inspectoria Agricola, por sua vez, solidaria com o pedido justissimo, dos habitantes de Mandacarú, appella para «O Norte» no sentido desse prestigioso periodico lhes offerecer uma porteira que, de bom grado será installada, nas mesmas condições da primeira, entre as ruas Padre Lindolpho e Bandeirantes, no local que os interessados indicarem.—**Diogenes Caldas.**»

VIDA ESCOLAR

Escola Remington—Realizou-se, hontem, na séde do «Clube dos Diario», a festa da entrega dos diplomas da «Escola Remington», dirigida, nesta capital, pela senhora Rosita de Almeida Brandão.

A cerimonia foi presidida pelo dr. José Gaudencio que se encontrava na mesa ladeado pelos srs. capitão Primo Cavalcante de Paiva, representante do sr. presidente do Estado, monsenhor Moraes, representante do sr. arcbispo metropolitano, dr. Carlos Rios, paranynpho da turma, dr. Manuel Paiva, deputado Tavares Cavalcante e dr. Alcides Bezerra.

Aberta a sessão porcedeu-se a entrega de diplomas e premios ás que terminaram os cursos de dactylographia e tachgraphia e se distinguiram nas respectivas provas.

Em seguida fallou a oradora da turma, senhorita Djanira Sá e após o dr. Carlos Rios, paranynpho das diplomandas, sendo ambos bastantemente applaudidos.

Depois de encerrada a sessão, improvisaram-se danças até ás 24 horas.

O ultrage a duas moças provoca, em Tia Juana, no Mexico, rigorosas medidas da autoridade

UM JULGAMENTO SENSACIONAL, DO QUAL DEPENDEM 7 VIDAS

Pela primeira vez apparece o Jury naquelle paiz

Tia Juana, Mexico, março. (Especial para A UNIÃO). Mau grado a sombra e o aviso dos recentes "suicidios vergonhosos" de Peteet, Tia Juanna teve ha dias um dos seus maiores domingos.

E emquanto norte-americanos e norte-americanas enchiam os seus bares e dance-halls com todo o dinheiro dos Estados Unidos, os funccionarios mexicanos apressavam-se em apagar rapidamente os ultimos estygmas do escudo de Tia Juana.

O Govêrnad r Rodriguez da Baixa California, ordenou que todas as mulheres e caracteres suspeitos fossem deportados da cidade. Os bares da cidade foram obrigados a depor cauções de 10.000 dollares cada um, em penhora da palavra de se comportarem bem.

Ao mesmo tempo annunciou-se que as accusações de assassinio e de roubo tinham sido feitas a sete homens accusados dos ataques contra Clyde e Aubrey Peteet, filhas de Thomas-Peteet de San Diego. Foi este ultraje que levou ao suicidio Peteet, sua mulher e as suas duas filhas.

As informações allegam que a responsabilidade das mortes Peteet está sobre os hombros dos sete por causa dos seus ataques contra as duas moças, que a familia Peteet deu como motivo para por termo á sua vida. Pela Lei mexicana, o tribunal tem 72 horas para estudar a informação e para decidir se os defensores podem ir ao julgamento.

Se o juiz federal approvar as accusações de assassinio, elle fixará uma data para o julgamento, provavelmente dentro de um ou dois dias. Se o veridictum declarar o criminoso culpado, o resto terminará no cemiterio defronte de uma esquadra de soldados.

Os funccionarios mexicanos dizem que todos os esforços estão sendo feitos para apressar o julgamento.

As pessôas versadas na situação predizem que o accusado obterá um julgamento por meio de jury, se os defensores insistirem. Os julgamentos por meio de jury eram desconhecidos no Mexico até ao inicio da administração do Presidente Calles.

Maravilhas da fé

Impressionante phenomeno

Uma correspondecia, Cosenza (Italia) da "United Press" para a imprensa do Rio relata: "A rapariga solteira, de 29 annos, Helena Aiello, que ha quatro annos na sexta-feira santa súa sangue e apresenta nas mãos e nos joelhos as chagas de Nosso Senhor Jesus Christo, renovou, hontem phenomeno pela quarta vez. O facto deu-se em Montalto Uffago, perto desta cidade. A rapariga cahiu em extase duranle tres horas. Nesse tempo o sangue porejava profusamente, emquanto appareciam chagas, nos logares do corpo em que as têm as imagens de Jesus Christo. A multidão que rodeava a casa cahiu de joelhos, proclamando o milagre. Numerosos scientistas, alguns de reputação nacional, assim como correspondentes de jornaes assistiram ao estranho acontecimento. Desta vez Helena Aiello chorou lagrimas de sangue, o que não tinha feito nas anteriores.

NOTICIARIO

Respondendo a um telegramma do inspector da Alfandega de Parahyba, o director da receita publica declarou que o art. 2.º, paragrapho 2.º, da lei da receita estabelece que a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que fôrem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia será cobrada em todos os portos. A' vista desse dispositivo a taxa recahe em mercadorias carregadas ou descarregadas nos armazens da Alfandega e suas dependencias, qualquer que seja a sua procedencia ou destino.

✠ Do sr. dr. Carlos Rios recebeu o sr. presidente João Suassuna o seguinte telegramma:

«*Parahyba, 12*— Na impossibilidade de agradecer pessoalmente gentileza cumprimentos vossencia o faço este intermedio pedindo licença formular votos felicidades pessoaes vossencia grandeza sempre crescente Parahyba. Respeitosamente—*Carlos Rios*».

✠ O dr. Julio Lyra assignou portaria exonerando o cidadão Antonio Faustino Duarte, do cargo de escrivão da delegacia do districto de Areia e nomeando para substituil-o o cidadão José Ladislau.

✠ A Chefatura de Policia concedeu salvo-conducto aos srs. dr. Alcides Bezerra para o Rio de Janeiro; Luiz Borges Monteiro de Mello, para Recife; Agostinho Leite, para Belém, e professor Severiano Correia de Araújo, para o sul do paiz.

✠ O guarda civil n. 114 intimou a comparecer á 2.ª delegacia as meretrizes Sebastiana Nobrega de Almeida e Olindina Cesar do Carmo, por se acharem em discussão com palavras obscenas á rua do Diniz.

✠ Fôram intimadas a comparecer á 2.ª delegacia as mulheres Joanna da Conceição, Maria José e Francisca Honorata por estarem em discurssão á rua Benjamin Constant.

✠ O chauffeur José Sergio Carvalho foi intimado a comparecer á 1.ª delegacia por haver, antehontem, na pensão Chantecler, esbofeteado a meretriz Herundina Toscano de Britto.

✠ Foi intimado a comparecer á 2.ª delegacia de policia o chauffeur Joaquim Macêdo, por estar ameaçando de esbordoamento a mulher Sebastiana Nobrega de Almeida á rua do Diniz.

✠ O guarda civil n. 136 prendeu o individuo José Firmino de Macena por estar armado de punhal, na estação da «Great Western».

✠ Na praça Vidal de Negreiros foi presa a mulher Maria de tal, por estar soffrendo das faculdades mentaes.

✠ Existe na repartição dos Telegraphos telegrammas retidos para Francisco Chagas, Lilica Areia, 183.

✠ Em cumprimento do alvará do exmo. sr. desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, foi posto em liberdade, o paciente José Thaumaturgo Borges, por haver obtido ordem de soltura daquelle Tribunal, em provimento de recurso de «habeas-corpus», na sessão do dia 10 do mez corrente. José Thaumatugo Borges se achava á disposição do Juizo Federal, por crime de conspiração. Tambem tiveram liberdade, em virtude das portarias do sr. dr. chefe de policia, os individuos Acursio Coutes e Frederico Cavalcante Barbosa, anteriormente detidos, para averiguações e por gatunice, respectivamente.

✠ O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego, ás 5 horas, A média da demora entre Parahyba e Rio 28 horas, entre Parahyba e norte em hora; e entre Parahyba e o interior do Estado além de Taperoá em atrazo devido constantes descargas electricas. Linhas bôas.

✠ A' enfermaria da casa de reclusão desta capital baixou o preso João Rodrigues de Araújo, que se acha em tratamento e teve alta da mesma enfermaria Innocencio Pedro do Nascimento, curado de rheumatismo, conforme attestado firmado pelo facultativo dr. José de Seixas Maia, medico daquelle estabelecimento.

✠ A renda da estação do Telegrapho Nacional, nos dias 10 e 12 foi de 821$800, sendo recolhidos á Delegacia Fiscal.

✠ Existiam na Cadeia Publica, até sexta-feira ultima, 20 reclusos, tiveram liberdade 3, ficam existindo 205, sendo 6 não arraçoados.

Fôram distribuidas 205 rações. inclusive 11 aos prêsos que se acham em tratamento na enfermaria, 3 aos empregados de pernoite e 1 a um menor, que não é considerado prêso.

Serão fechadas malas, hoje, para as seguintes agencias:

A's 11 horas Santa Rita, Usina S. João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Alagôa Grande, Araçá, Cachoeira, Guarabira, Mulungú, Pau Ferro, Sapé, Areia, Arára, Bananeiras, Borborema, Caiçára, Duas Estradas, Moreno, Natal, Pirpirituba, Pilões, Serra da Raiz, Serraria, Araçagy, Mataraca e S. Miguel da Bahia.

A's 15 horas—Cabedello e Lucena.

A's 17 horas—Alagôa do Monteiro, Bôa Vista, Cajazeiras, Cochichola, Desterro, Jardim de Seridó, Joazeiro, Malta, Passagem, Patos, Pocinhos, Pombal, Santa Luzia, S. Mamede, Soledade, Souza, Serra Branca, S. João do Rio do Peixe, S. Thomé, S. José dos Cordeiros, S. José das Pombas, S. João do Cariry, S. Sebastião do Umbuzeiro, Sucurú, Taperoá, Teixeira, Barra de S. Miguel, Cabaceiras, Camalaú, Caraúbas, Sant'Anna do Congo, Sant'André, Timbaúba do Gurjão, Barra do Juá, Belem de Souza, Bonito de Santa Fé, S. José da Lagôa Tapada, S. José de Piranhas, Princeza, Tavares, Alvaro Machado, Campina Grande, Fagundes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fogo, Salgado, S. Miguel do Taipú, Umbuzeiro e para os Estados do sul do paiz.

✠ O expediente da Directoria Geral da Instrucção Publica do dia 12 foi o seguinte:

Officio do dr. inspector do Thesouro communicando que a 24 de março ultimo assumiu o exercicio interino do cargo de professora da escola nocturna «Maria Quiteria de Jesus», d Maria Noemi Ferreira de Mello.

Idem do dr. Secretario de Estado, remettendo uma petição na qual d. Antonia de Albuquerque Pessôa regente effectiva da cadeira do sexo masculino de Cabedello, solicitou do govêrno 2 mezes de licença nos termos do art. 18 da lei n. 531 de 26 de novembro de 1920.

Officio do inspector administrativo do ensino de Pedra Lavrada recommendando que nomeou substituto para reger a cadeira mista daquella localidade na ausencia da da professora que se acha licenciada.

Idem do inspector administrativo do ensino da cidade de Bananeiras extranhando que tenha assumido o exercicio interino da cadeira nocturna daquella cidade José Leite Ramalho uma vez que o nomeado para reger a mesma cadeira foi o cidadão José Rodrigues Leite conforme consta da portaria e communicação da Secretaria do Estado a esta repartição. Assim não póde tomar em consideração o exercicio do referido professor emquanto não se regularise a situação do mesmo perante a Secretaria de Estado.

✠ O expediente da Prefeitura Municipal do dia 12 constou do seguinte:

Petição de Fortunato dos Santos e Santino da Cunha Montenegro, exame de motorneiro.—Designo o dia 14 do corrente, ás 13 horas, para ter logar na Prefeitura, pagando os supplicantes os impostos.

Idem de Clarice Bezerra, para conservar aberta a Pensão Chantecler á rua Barão da Passagem n. 366, nos dias, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 24 e 25 do corrente mez. — Concedo a licença, pagando a supplicante os impostos municipaes. A presente petição deve ser apresentado á repartição da Policia Central para os devidos fins.

Idem de José de Luna Freire, para construir uma garage, dentro do muro da casa n. 659 á rua 13 de Maio.—Ao sr. architecto.

Idem de Joaquim Torres, reclamando contra a collecta de uma cacimba no caminho de Tambaú — Informe a commissão collectora.

Idem de d. Possidonia Ermilia de Mello para fazer diversos concertos no predio n. 291 á rua 7 de Setembro.—A peticionaria precisa apresentar planta da casa e modificações que deseja fazer na mesma.

Idem de Francisca Barbosa Corrêa Filho, para fazer concertos no predio n. 197 á rua Barão da Passagem.—Como requer, pagando o que fôr de direito.

Idem de d. Francisca Guilhermina de Barros Maul.—Ao sr. architecto.

Officio ao dr. Walfrêdo Guedes Pereira, m. d. chefe do Serviço de Saneamento Rural neste Estado.—Conforme solicitação no officio n. 191, auctorisei a entrega da planta desta cidade, offerecida a esta Prefeitura pelo dr. J. Carr.

Idem ao dr. Democrito de Almeida, m. d. secretario de Estado.—Solicitando providencieis no sentido de serem fornecidas duas resmas de papel para machina, 500 exemplares de multas e 500 formulas de pedidos, dos modelos junctos.

✠ Foi multado em 10$000, o sr. Basileu Gomes, por ter mandado tirar areia do leito da rua Vidal de Negreiros.—Cuja multa foi imposta pelo fiscal Antonio Angelo Fernandes.

✠ Portaria, determinando que o guarda João Olympio Feitosa, passe a prestar seus serviços, como auxiliar do fiscal do 1.º districto.

Idem, que o guarda Augusto Antonio Marques, passe a prestar seus serviços, como auxiliar do 3.º districto.

Idem, dispensando d. Regina Salles, do logar de zeladora de um dos apparelhos sanitarios do refugio da praça Vidal de Negreiros.

Directoria de Meteorologia—(Serviço Federal)—Estação Meteorologica de Parahyba—Boletim do tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 11 ás 18 h de 12 de abril de 1926.

Em Parahyba— O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos fracos de sudeste. A maxima thermometrica foi 31.0 e a minima pela manhã 22.6.

No Estado—De 14 h de 11 ás 14 h de 12 de abril de 1926.

Campina Grande—Tarde e noite ameaçadoras com chuvas e com relampagos pela noite. Dia 12: o tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica registada ás 14 horas foi 28.4 e a minima pela manhã 20.9.

Em outros pontos: De 14 h de 11 ás 14 h de 12 de abril de 1926.

Olinda—Tarde e noite instaveis com chuvas fracas. Dia 12: manhã instavel com chuvas fracas, restante periodo bom. A maxima thermometrica registada ás 14 horas, foi 29.4 e a minima pela manhã 23.4

Até as 14 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió, Natal e Guarabira.

✠ O expediente do dia 9 da Recebedoria de Rendas constou do seguinte:

Officio s/n do Secretario do Clube dos Diarios communicando, para os devidos fins, que os volumes de moveis constantes do memorandum n. 76, extrahido ao consocio sr. Odilon Martins de Mesquita, são de propriedade d'aquelle Clube para o qual deve ser dirigido tudo que disser respeito a impostos.—A' 2.ª Secção para os devidos fins.

Officio n. 57 da administração da Mesa de Rendas de Caiçara, remettendo á inspectoria do Thesouro o quadro demonstrativo do movimento de guias de desembaraço naquella repartição durante o mez de março deste anno.—A 1.ª secção para os devidos fins.

Officio n. 133, da Capitania do Porto, solicitando o desembaraço do embarque, no vapor «Manáos», de 10 accumuladores vasios que se destinam á directoria de Navegação no Rio de Janeiro.—Officiando-se á chefia do posto fiscal de Cabedello para que desembarace o embarque, archive-se.

Petição de Nicolau Costa solicitando que sejam tranferidos, do vapor «Campos Salles» para o «Manáos», 400 saccos de assucar, restantes dos despachados sob nota n. 786.—Em face da informação prestada, concedo a transferencia requerida. Annotando-se o respectivo despacho, archive-se.

Officio n. 46, da provedoria da S. Casa de Misericordia, solicitando as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao escripturario, sr. José Alexandrino de Vasconcellos o producto da arrecadação havida para aquella instituição no mez de março ultimo—Em face da informação da 1.ª secção, entregue-se a importancia de 15:569$759 sendo 6:962$272 da arrecadação de março ultimo e.... 8:607$487 da do trimestre addicional de 1925.

Idem n. 87, da inspectoria do Thesouro do Estado, remettendo, devidamente regularisada pela Mesa de Rendas de Pombal, o conhecimento de exportação n. 302, referente a 20 fardos de algodão com 1.280 kilos e expedido pelo posto fiscal de Mimoso, daquella Mesa de Rendas.—Registe-se a guia e entregue-se ao seu dono. Archive-se.

Petição da Comp. de Tecidos Parahybana solicitando que sejam transferidas do vapor «Campos Salles» para o «Manáos» as mercadorias despachadas sob notas n.os 792, 793 e 794.—Informe a 1.ª secção.

Idem do sr. Antonio B. de Miranda, estabelecido á rua da Republica n. 506, solicitando a baixa da collecta de um dos seus bilhares, que se acha em condições de não funccionar.—Syndicando, informe a commissão collectora.

Officio n. 105, da administração, remettendo á Inspectoria do Thesouro uma relação dos devedores do imposto sobre terrenos arrendados, referente ao exercicio de 1925, importando em 5:112$659.

Idem n. 106, da administração, remettendo á directoria da Imprensa Official, para que seja publicado, o edital n. 12, referente ao arrolamento da decima urbana do corrente exercicio.

Idem n. 107, da administração, recommendando á chefia do posto fiscal de Cabedello o desembaraço do embarque, no vapor «Manáos», de 10 accumuladores vasios que a Capitania dos Portos deste Estado remette para [illegible]

Idem n. 108, da administração, remettendo á inspectoria do Thesouro, para os devidos fins, conhecimentos do imposto de incorporação do corrente exercicio que não fôram pagos dentro do prazo estipulado na nota 6.ª da tabella—A—do orçamento vigente.

✠ A Delegação proferiu ainda os seguintes despachos:

Officio n. 305, Delegacia Fiscal; remettendo a comprovação do adeantamento de 500$000, entregue, em 28 de dezembro ultimo, ao auxiliar agronomo do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», sr. Lauro Bezerra Montenegro.—A Delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na conta corrente respectiva, feita a reversão do saldo ás sub-consignações respectivas.

Officio n. 119, da Capitania do Porto; satisfazendo exigencias desta Delegação sobre a comprovação do adeantamento de 75$000, entregue em 19 de dezembro ultimo, ao seu porteiro, Waldemar Trigueiro de Britto.—A Delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Officio n. 134, da Escola de A. Marinheiros; solicitando o registo do adeantamento de 300$000 a ser entregue pela Delegacia Fiscal, ao 2º tenente commissario, Alcides de Oliveira.—A Delegação resolveu, preliminarmente, recusar registro á despesa, por não ter sido declarado na requisição, o periodo em que deve ter applicação o adeantamento.

Officio n. 311, da Delegacia Fiscal; comprovação do adeantamento de 16:000$000, entregue ao administrador da Fazenda de Sementes de Pombal, agronomo Oscar Espinola Guedes, em 31 de dezembro do anno passado.

Nº 293, da Delegacia Fiscal; comprovação do adeantamento de 3:500$000, entregue ao escripturario pagador do 7º districto telegraphico, bel. Edesio Henriques da Silva, em 31 de dezembro do anno p. findo.

Nº 310, da Delegacia Fiscal; comprovação da adeantamento de 20:000$0000, entregue em 31 de dezembro ultimo, ao escripturario do Serviço do Algodão, José Borja Peregrino. -A Delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada aos adeantamentos e ordenar as baixas nas responsabilidades respectivas.

Nº 292, da Delegacia Fiscal; remettendo a comprovação do adeantamento de 125:100$028, entregue ao bel. Edesio Henriques da Silva, escripturario-pagador do 7º districto telegraphico, em 26 de dezembro de 1925—A Delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento, com excepção da importancia de 40$000, constante do documento de fls. 59, por impropriedade de classificação da respectiva despesa, feita a reversão do saldo verificado á verba competente.

Nº 525, da secretaria do Tribunal de Contas; communicando que o Tribunal, em sessão de 15 de março ultimo, tendo presente os officios ns. 701 e 702, de 23 de novembro ultimo, desta Delegação, encaminhando os de ns. 101 e 703, de 18 do mesmo mez, do Fiscalisação das Obras do Porto da Parahyba, em que o engenheiro chefe da Fiscalisação recorre dos actos desta Delegação em virtude dos sob o fundamonto de improprie- quaes, dade de classificação, foi recusado registro ás despesas de 4:300$000 e 1:550$000, para pagamento a C. Ramos & Cia., do fornecimento de gasolina e kerosene, no anno p. passado, resolveu attentas as condições especiaes dos processos, dar provimento aos alludidos recursos, devendo, porém, esta Delegação officiar á autoridade recorrente no sentido de corrigir a classificação de despesas congeneres futuras, de modo a serem attribuidas á dotação de combustivel (sub-consignação 10.ª) os fornecimentos semelhantes aos especificados nos processos de que se trata.—A Delegação resolveu autorizar o registo da despesa, de accôrdo com o julgado do Tribunal, em sessão de 15 de março expirante, bem assim que se officie á repartição interessada, de conformidade com a parte final daquella decisão.

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 3 DE ABRIL DE 1926

Saldo do dia anterior	192:126$292	
Recolhimentos feitos no dia acima	1:428$860	
	193:555$152	
Despesa effectuada, idem, idem	71:160$832	
Saldo para o dia 8:		
Em moeda	109:490$320	
Em poder do pagador externo	12:904$000	122:394$320

INFORMES COMMERCIAES

Importação — Manifesto do vapor «Itaúba», vindo do sul e entrado a 11:

De Porto Alegre: á ordem 1 cx. de sandalias; a Orestes Britto & Cia. 6 cxs. de banha; á ordem 50 cxs. de vinhos e 5 quintos idem e a Neves & Araúj 5 cxs. de manteiga.

De Pelotas: á ordem 317 fardos de xarque e a M. Moraes & Cia. 80 idem, idem.

De Rio Grande: á ordem 200 fardos de xarque; a A. Lucena 285 idem, idem; a Barbosa Mulungú 15 cxs. de cebôlas e a ordem 80 cxs. idem.

De Rio Grande: a Barreto & Cia. 40 cxs de Cebôlas.

De Paranaguá: a Odilon M. Mesquita 1 cx. encapada, arqueada e lacrada que se diz conter fitas de sêda.

De Santos: a Eduardo Fernandes 1 cx. de obras de alluminios, 1 estante de ferro, a Orestes Britto & Cia. 2 cxs. de malharias e a Antonio Penna & Cia. 1 caixa de chapéos.

De Rio de Janeiro: a João Luiz Ribeiro de Moraes 7 caxs. e 1 fardo de tecidos; a Abdon C. Chianca 1 cx. de calçado; a W. C[illegible] Pereira 15 barricas de [illegible] João V. Vergara 6 [illegible] 1 cx. de azulejos a [illegible] 1 sacco de lentilhas e 2 [illegible] dos de balas de assucar; [illegible] Hausheer & Cia. 5 fardos [illegible] dos; a Cia Souza Cruz 7 [illegible] cigarros; a Paschoal [illegible] de bobinas; a Florentino [illegible] & Cia. 10 cxs. de productos [illegible] maceuticos e 1 cx. de [illegible] J Pinto Ribeiro 1 cx. de [illegible] [illegible] sal refinado, 20 cxs. de [illegible] na e 2 saccos de alfazema; a H. Vergara 40 barricas de bacalháu e 120/2 barricas idem, a [illegible] ves & Araújo 20 barricas e [illegible] idem de bacalhau; a Alvaro [illegible] & Cia. 20 barrieas e 60/2 idem [illegible] bacalháu; a F. H. Vergara & C[illegible] 110 cxs. de vinho quinado; a [illegible] & Cia. 10 decimos de vinho [illegible] res e 5 decimos de vinagre; a [illegible] Bastos & Cia. 50 saccos de [illegible] nha de trigo; a Sousa Campos [illegible] Cia. 11 grades de azulejos e [illegible] do de vassouras; a Hemenegildo F. da Cunha 1 cx. de louça [illegible] agaih e 6 atados de bacias de [illegible] ro; a Araújo & Moura 1 fardo [illegible] colcha; á Singer S. Machine [illegible] 5 cxs. de oleo e 1 barrica de [illegible] xadas e a F. H. Vergara & Cia. [illegible] pacote de encommenda partic[illegible]

Manifesto do vapor «Man[illegible]» vindo do norte e entrado a 1[illegible]

De S. Suiz: á ordem 1 amarrado de estopa e 40/2 barricas de bacalháu.

De Natal: á ordem 6 fardos [illegible] saccos vasios.

O vapor "Setter" da Harri[illegible] Line, entrado a 10 em Cabedello e procedente de Liverpool, trouxe para esta praça 909 volumes [illegible] varias mercadorias, com o p[illegible] total de 48.411 kilos e consignados a diversos.

Valor das moedas

Cambio sobre Londres— 6 3[illegible]
Inglaterra.... .... [illegible]
França .... [illegible]
Suissa .... [illegible]
Allemanha .... [illegible]
Italia.... .... [illegible]
Portugal .... [illegible]
Hespanha.... .... [illegible]
E. E. Unidos .... [illegible]
Uruguay .... [illegible]
Argentina.... .... [illegible]
Belgica .... [illegible]

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$960.

Vapores esperados

Vapor	Procedencia
Goyaz	Do norte
Pará	«
Campeiro	« «
Itaquatiá	« «
Victoria	« «
João Alfredo	« »
João Alfredo	Do sul
Victoria	» »
Mucury	» »
Duque de Caxias	» «
Amazonas	« »
Itatinga	« »
Itaipú	« «
Rodrigues Alves	» «
Cuthbert	Da America
Hubert	« «

Pauta—dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação — Semana de 12 a 17 de abril de 1926.

MERCADORIAS
Aguardente de canna, litro
« de mel, litro
Alcool, litro
Algodão em pluma, kilo
« em caroço, kilo
Arroz descascado, kilo
Assucar refinado de 1.ª, kilo
« refinado de 2.ª, kilo
« de usina, kilo
« triturado, kilo
« cristal, kilo
« branco ou turbinado, kilo
« demerara, kilo
» someno, kilo
« mascavinho, kilo
« mascavado, kilo
« bruto sêcco, kilo
« bruto mellado, kilo
Borracha de mangabeira, kilo
« de maniçóba, kilo
Batatas nacionaes, kilo
Caibro, um
Café, kilo
Café moido, kilo
Côco, cento
Couros de boi, kilo
« « « refugo, kilo
« « « sêccos espichados, kilo
Couros de boi sêccos espichados, refugo, kilo
Couros vêrdes, kilo
Couros de bóde (direitos por kilo),
Couros de carneiro (direitos kilo),
Couros curtidos, kilo
Farinha de mandioca, litro
Feijão, litro
Milho, litro
Ole de sementes de algodão litro
Oleo de semente de mamona litro
Pasta de semente de algodão kilo
Semente de algodão, kilo
Semente de momona, kilo
Os demais productos c[illegible] da **Pauta geral**.

PARTE OFFICIAL

Administração do sr. dr. João Suassuna

O Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba, na fórma do art. 2.° da lei n.° 310, de 3 de novembro de 1908, reforma o seu Regimento Interno, approvando e promulgando o seguinte

REGIMENTO INTERNO

(CONTINUAÇÃO)

Art. 57 — O procurador geral também poderá falar duas vezes sobre o assumpto em discussão, cabendo-lhe ainda, afinal, requerer a menção no accordão das suas apresentadas requisições, o que se fará se fôr approvado pelo Tribunal.

Art. 58 — É permittido, no civel, como no crime, o debate oral entre as partes, depois de relatado o recurso, tendo cada uma a palavra por quinze minutos, sendo em primeiro logar o recorrente, para sustentar as suas allegações com as provas dos autos e com a apresentação de novos documentos. — Cod. do Proc. Crim. do Estado, arts. 431 e 434, e recente jurisprudencia do Superior Tribunal de Justiça deste Estado.

Art. 59 — Encerrada a discussão, o presidente tomará os votos, a começar pelo immediato ao relator, pela ordem da revisão, e votará em ultimo logar. Se fôr o relator, o presidente votará em primeiro logar.

Art. 60 — A decisão do Superior Tribunal de Justiça será tomada por maioria absoluta de seus membros. — Lei n.° 256, art. 64.

§ unico — Verificado o empate na votação, a decisão será:

1.° — Nas causas criminaes, em favor do réo;

2.° — Nas causas civeis, em favor do aggravado, do appellado, do embargado ou recorrido;

3.° — Nas causas que interessam ao Estado, aos municipios, menores e interdictos, em favor destes;

4.° — Nas causas movidas entre o Estado, os municipios, menores e interdictos, em favor do aggravado, appellado, embargado ou recorrido. — Lei n.° 256 cit., art. 33, §§ 1.° e 2.°.

Art. 61 — Os feitos serão julgados pela ordem da antiguidade, ou de conformidade com o que fôr estabelecido em lei, nos casos especiaes.

§ 1.° — A antiguidade conta-se da data do despacho que designou dia para o julgamento;

§ 2.° — A ordem da antiguidade sómente poderá ser infringida:

a) — Quando não estiver presente o relator do feito;

b) — Na imminencia da licença do relator;

c) — Quando por impedimento de algum dos desembargadores presentes, não houver numero legal para o julgamento do processo;

d) — Quando occorrer alguma outra circumstancia extraordinaria, a juizo do Tribunal. — Reg. do Supremo Tribunal Federal, art. 46, §§ 1.° e 2.°.

Art. 62 — A sentença será escripta pelo relator, ou, vencido este, pelo que fôr designado pelo presidente dentre os vencedores.

Art. 63 — O accordão conterá as conclusões das partes, as requisições finaes do procurador geral, os fundamentos de facto, de direito e as decisões.

Art. 64 — O accordão, depois de publicado pelo relator, será assignado pelos juizes que tomaram parte no respectivo julgamento, podendo cada um justificar o voto, em seguida á assignatura, supprida a do ausente pela declaração do relator, de que elle foi vencido ou vencedor.

Art. 65 — É permittido ao juiz levar os autos para redigir a sentença e apresental-a na sessão immediata, lançando-a nos autos com a data do dia em que houver sido proferida.

Art. 66 — Passado em julgado o accordão, será extrahida do processo a carta de sentença, se a parte vencedora a exigir e se fôr caso della.

Art. 67 — Antes de passar ao escrivão os autos, o accordão será registrado, em livro proprio, na secretaria do Tribunal, pela ordem das datas.

Art. 68 — As actas das sessões serão escriptas pelo secretario em livro proprio, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, e resumirão com clareza quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

1.° — A data do dia, mez e anno e a hora da abertura da sessão;

2.° — O nome do presidente ou do desembargador que o substituir;

3.° — Os nomes dos desembargadores que se reunirem;

4.° — Uma summaria noticia dos negocios que se expedirem, a qualidade do processo ou requerimento apresentado na sessão, os nomes das partes supplicantes e supplicadas, recorrentes e recorridos, a favor de qual dellas foi a decisão, ou que do requerimento ou de recurso se não tomou conhecimento, ou que se mandou préviamente proceder alguma diligencia, ou que se adiou a decisão, declarando-se o motivo, distribuição e passagens dos feitos e outros incidentes que occorreram.

Art. 69 — Lida no começo de cada sessão a acta da anterior, será encerrada com as observações que se fizerem e forem approvadas pelo Tribunal, ou sem ellas, quando não as houverem ou não forem julgadas dignas de notar-se, e assignada pelo presidente, procurador geral e desembargadores presentes.

Art. 70 — As sessões do Superior Tribunal serão assistidas pelo secretario, official de justiça, continuo, partes, advogados e espectadores.

Art. 71 — Os advogados tomarão assento no recinto do Tribunal, tendo precedencia pela ordem de sua antiguidade, e nelle só poderão entrar outras pessôas com auctorização do presidente. — Cod. do Proc. cit., art. 586.

Art. 72 — Nas sessões, advogados, partes e espectadores conservar-se-ão sentados, todos, porém, se levantarão quando os juizes se levantarem para qualquer acto do processo, ou quando falarem ao Tribunal ou a algum dos desembargadores. — Cod. do Proc. Crim., art. 579.

Art. 73 — Ao presidente do Tribunal é confiada a policia das sessões, requisitando a força publica para manutenção da ordem e do respeito devido aos desembargadores, e della dispôr como fôr conveniente. — Cod. cit., art. 587.

Art. 74 — Aos espectadores é prohibida qualquer manifestação de approvação ou desapprovação, devendo cada um se manter respeitosamente e em silencio;

§ 1.° — No caso contrario, o presidente fará retirar do Tribunal os transgressores, que, se resistirem, serão presos e autuados na fórma da lei;

§ 2.° — Injuriando o accusado o Tribunal, desembargadores, auctoridades, testemunhas ou pessôas estranhas ao processo, será retirado do Tribunal e autuado, proseguindo-se sómente com assistencia do advogado. — Cod. do Proc. cit., art. 588, §§ 1.° e 2.°;

Art. 75 — É expressamente vedado aos advogados e procuradores usarem nas sessões de expressões injuriosas, violentas ou aggressivas contra a auctoridade publica, testemunha ou quaesquer outras pessôas, ou discutirem, ou fazerem explanações ou commentarios sobre assumptos alheios ao processo, e que de modo algum sirvam para esclarecel-o, sendo aos infractores cassada a palavra. — Cod. do Proc. cit., art. 591.

Art. 76 — Ás sessões do Tribunal ninguém comparecerá com armas defesas, excepto os agentes da auctoridade publica em diligencia ou serviço, e os officiaes e praças da policia, quando em serviço publico. — Cod. do Proc. cit., art. 592.

Art. 77 — A parte que se considerar aggravada com o despacho do juiz instructor ou relator, poderá requerer, no prazo de cinco dias, que elle apresente o feito em mesa para o despacho ser confirmado ou alterado por sentença do Tribunal, mediante processo verbal. — Reg. do Supremo Tribunal Federal, art. 44.

CAPITULO II

Das audiencias

Art. 78 — Encerrada a sessão do Tribunal,, um dos desembargadores, por escala semanal, dará audiencia ás partes. — Cod. do Proc. cit., art. 576.

Art. 79 — As audiencias deverão estar presentes, comparecendo com a necessaria antecedencia, o escrivão, officiaes de justiça e o porteiro do Tribunal. — Cod. do Proc. cit., art. 581.

Art. 80 — Serão admittidos ás audiencias, tomando assento dentro do recinto, os advogados, partes, testemunhas e quaesquer outras pessôas judicialmente chamadas. — Cod. do Proc. cit., art. 586.

Art. 81 — A abertura da audiencia será annunciada pelo pregão do porteiro e ao toque de campainha. — Cod. do Proc. cit., art. 577.

Art. 82 — Nas audiencias, o escrivão dará, mediante ordem do juiz, as informações pedidas sobre os processos, e, de tudo quanto occorrer, tomará notas explicitas em seus protocollos, rubricando o juiz o respectivo termo, cuja copia, sendo exigida, será junta aos autos a que se refere. — Cod. do Proc. cit., arts. 583 e 584.

Art. 83 — Os empregados, advogados, solicitadores, partes, testemunhas, e quaesquer outras pessôas judicialmente chamadas, não sahirão do recinto sem licença do juiz, e estarão de pé emquanto falarem ou fizerem alguma leitura, salvo permittindo o juiz que falem e leiam sentados.

Art. 84 — Ao juiz é confiada a policia da audiencia, agindo de conformidade com o que ficou estabelecido para as sessões do Tribunal.

Art. 85 — Não se conformando alguma das partes ou o procurador geral com o despacho do juiz, que assigna o termo, concede dilação ou possa prejudicar direito do reclamante ou da justiça publica, o juiz mandará intimar as partes para comparecerem na primeira sessão do Tribunal, que decidirá na fórma determinada no art. 77. — Reg. do Supremo Tribunal Federal, art. 67.

TITULO III

DO PROCESSO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPITULO I

Dos crimes funccionaes e communs

Art. 86 — Nas acções penaes sobre crimes funccionaes ou communs, e os que devem ser processados no Superior Tribunal, a queixa ou denuncia deve ser dirigida a elle e apresentada ao seu presidente, que a distribuirá. — Art. 291 do Cod. do Processo Criminal.

Art. 87 — O relator, se achar que ella está conforme com as prescripções dos artigos 110 e 121 do citado Codigo, mandará autual-a com os documentos que a acompanham e dar vista ao procurador geral, quando o processo fôr iniciado por queixa, e ouvir o indiciado por escripto, no prazo de quinze dias, para o que far-lhe-á remetter copia da mesma queixa, do rol das testemunhas e documentos que a instruirem. No caso de denuncia do procurador geral, seguirá o mesmo processo. — Cod. citado, art. 291.

Art. 88 — O relator será juiz processante, e, terminada a instrucção preparatoria, apresentará o feito em mesa e o relatará. — Cod. cit., art. 292.

Art. 89 — Em sessão publica, se o indiciado estiver preso ou afiançado, haverá a discussão entre os desembargadores e a decisão pronunciando ou não o indiciado ou o absolvendo, nos casos dos artigos 27 e 32 do Codigo Penal. — Cod. cit., arts. 293 e 294, 177, § 1.°; lei n.° 364, de 19 de outubro de 1911, art. 3.°.

Art. 90 — Sob a vista ordenada pelo relator, o autor articulará o libello, no prazo de três dias, o procurador geral, e o querelante no de quarenta e oito horas improrogaveis, sob pena de ficar perempta a acção. — Cod. do Proc. cit., arts. 295 e 184.

§ unico — Em acção publica, o assistente poderá additar o libello, e em acção privada o procurador geral será sempre ouvido, podendo additar o libello, no prazo de quarenta e oito horas, e no duplo para o ultimo. — Cod. do Proc., arts. 296 e 184.

Art. 91 — Após a defesa escripta, na primeira sessão do Tribunal, presentes o procurador geral, o queixoso e o réo, com seus advogados, o presidente annunciará o julgamento da causa e fará apregoar as partes e as testemunhas. — Cod. do Processo cit., art. 298.

Art. 92 — Em seguida, o relator fará o serventuario lêr o processo, inquirirá as testemunhas, e fará a exposição do facto com todas as circumstancias e dos termos do processo, seguindo-se a accusação e a defesa oraes. Cada uma das partes não falará mais de trinta minutos, que poderá ser prorogado uma vez. — Cod. do Proc. cit., art. 298.

Art. 93 — Terminada a defesa, passará então o Tribunal a funccionar em sessão secreta, e o presidente convidará o relator a dar o seu voto, abrindo-se a discussão entre os juizes, finda a qual serão apurados os votos, prevalecendo a decisão da maioria e, no caso de empate, a decisão será favoravel ao réo. — Cod. cit., art. 299.

Art. 94 — Absolvido o réo, será immediatamente solto, o que se communicará ao presidente do Estado, e, no caso de condemnação, esta será communicada á mesma auctoridade. — Cod. cit., arts. 302 e 303.

Art. 95 — A queixa ou denuncia contra o presidente do Estado, por crime commum, será recebida pelo Tribunal se fôr instruida com os autos processados na Assembléa Legislativa, em que esta houver decretada a procedencia da accusação. — Cod. cit., arts. 304 e 312.

Art. 96 — O processo contra o presidente do Estado terá a marcha já prescripta neste capitulo, formulando o relator os respectivos quesitos de accôrdo com o libello e a contrariedade e sobre questões incidentes, tudo na fórma que rege o julgamento perante o jury. — Cod. cit., arts 314 e 315.

Art. 97 — O relator será o primeiro a depositar na urna sua cedula, e o presidente o ultimo, cabendo a este retirar da urna as cedulas, contal-as e proclamar o resultado da votação, e, no final do julgamento, declarar qual a decisão verificada, como o grão da pena a ser applicada ao réo, no caso de condemnação. — Cod. cit., art. 315, § unico.

CAPITULO II

Do «habeas-corpus»

Art. 98 — Dar-se-á o **habeas-corpus** sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder. — Const. Federal, art. 72, § 22; Cod. do Proc. cit., art. 445.

Art. 99 — A prisão ou constrangimento julgar-se-á illegal:

1.° — Quando não houver justa causa, ou o facto não constituir crime;

2.° — Quando o paciente estiver preso sem ser processado por mais tempo do que determina a lei;

3.° — Quando a auctoridade, ou pessôa particular, que ordenou a prisão ou coacção, não tinha o direito de o fazer;

4.° — Quando o processo do paciente estiver evidentemente nullo, não havendo sentença proferida por juiz competente, de quê caiba recurso ordinario, ou tenha passado em julgado;

5.° — Quando tenha cessado o motivo que auctorizava o constrangimento. — Cod. do Proc. cit., art. 453 e §§; Cod. do Processo de 1830, arts. 148 e 353.

Art. 100 — O despacho de pronuncia não impede a concessão de **habeas-corpus,** quando verificada em processo por facto que não é criminoso nos termos da lei, ou assenta em falsa causa, ou em que ha nullidade substancial. — Acc. do Supremo Tribunal Federal, de 15 de abril de 1916; Rev. do Supremo Tribunal Federal, vol. 7.°, pag. 393; acc. do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba, de 20 de maio de 1914, de 16 de maio de 1916, 26 de outubro de 1915, e 15 de agosto de 1915.

Art. 101 — O **habeas-corpus** póde ser impetrado por qualquer pessôa, nacional ou estrangeira, em seu favor ou de outrem, e pelo ministerio publico. — Cod. do Proc. cit., art. 446.

Art. 102 — **Ex-officio,** póde fazer passar a ordem de **habeas-corpus,** se verificar no curso de um processo que pessôa particular ou publica tem illegalmente alguém sob sua guarda ou detenção. — Cod. do Proc. cit., art. 447.

Art. 103 — Em todos os casos previstos neste capitulo, o Superior Tribunal fará originariamente passar a ordem de **habeas-corpus,** seja qual fôr a auctoridade local, de quem emanou a ordem illegal e de hierarchia immediatamente inferior, com excepção da militar, nos casos estabelecidos no regime militar. — Cod. do Proc. cit., arts. 449 e 450.

Art. 104 — A petição de **habeas-corpus** deve conter:

1.° — A assignatura do impetrante;

2.° — O nome da pessôa que soffre a violencia ou coacção e o de quem é della causa ou autor;

3.° — A declaração da especie de constrangimento que soffre.

Art. 105 — A petição de ordem de **habeas-corpus,** dirigida ao Superior Tribunal, será apresentada em qualquer dia ao presidente, e, não instruida nos termos deste regimento, será devolvida ao impetrante para preencher as formalidades legaes.

Art. 106 — Instruida devidamente a petição e verificado ser caso de **habeas-corpus,** o presidente mandará expedir immediatamente a ordem para que seja apresentado o paciente, no dia e hora que designar, se estiver preso, e fôr necessaria a presença delle. — Cod. do Proc. cit., art. 459.

Art. 107 — Lida em mesa a petição e documentos complementares, verbalmente dirá sobre o pedido o procurador geral, ou pedirá vista para emittir parecer escripto, conforme a importancia do caso e a precisão do exame demorado da documentação exhibida. No primeiro caso, será incontinente discutido e votado o **habeas-corpus.** Carecendo de informações da auctoridade, cujo acto determinou o pedido de **habeas-corpus,** ou da avocatoria dos autos de acção penal, ouvidos o procurador geral e o Tribunal, será lavrado o accordão nesse sentido.

Art. 108 — A ordem de **habeas-corpus** será escripta pelo secretario do Tribunal, e assignada pelo presidente, e conterá determinação expressa ao detentor para apresentação do paciente. Verificada a desobediencia, será expedido mandado de prisão contra o detentor, que será autuado e processado na fórma da lei penal, e providenciará para ser o paciente tirado por meio de busca e apresentado ao Tribunal. — Cod. do Proc. cit., art. 450, §§ 1.°, 2.° e 3.°.

Art. 109 — A não apresentação do paciente não será escusada, salvo occorrendo: **a)** — grave enfermidade do paciente; **b)** — fallecimento ou não identidade de pessôa; **c** — a não existencia do paciente sob a guarda da pessôa a quem se attribúe a detenção. — Cod. do Proc. cit., art. 461.

Art. 110 — Da auctoridade ou da pessôa que ordenou a prisão, ou causou o constrangimento, serão requisitadas informações, por escripto ou por telegramma, sobre o motivo do seu acto, como preliminar da decisão, salvo evidenciando-se da veracidade dos proprios documentos do requerente que o paciente soffre ou não algum constrangimento illegal. — Cod. do Proc. cit., art. 462.

Art. 111 — O detentor deverá declarar á ordem de que auctoridade tem preso o paciente. Este poderá apresentar advogado para deduzir o seu direito.

Art. 112 — É facultado á auctoridade accusada de haver praticado a prisão illegal, ou ameaça de coacção, o direito de defender-se perante o Tribunal por si ou por seu advogado. — Cod. do Proc. cit., arts. 463 e 464.

Art. 113 — Não é necessaria a apresentação do paciente que não se achar preso, ou, que o estando, a decisão do **habeas-corpus** se fundar simplesmente em materia de direito, ou puder ser proferida independentemente de seu interrogatorio. — Cod. do Proc. cit., art. 465.

Art. 114 — No dia aprazado, comparecendo o paciente, acompanhado do detentor, serão ouvidos em auto de perguntas, seguindo-se o julgamento, com prévio parecer do procurador geral.

Art. 115 — Com o parecer escripto do procurador geral, na primeira sessão ordinaria, o presidente fará minuciosa exposição do allegado pelo paciente e resumo dos documentos, discutindo e votando-se o **habeas-corpus**. Com as informações pedidas, lida a petição, dirá a respeito o procurador geral, seguindo-se de egual modo a discussão e votação.

Art. 116 — A decisão favoravel acarreta a soltura incontinente do paciente, se estiver preso, salvo se constar outro motivo de prisão.

Art. 117 — Ao paciente será dado um salvo-conducto, passado pelo secretario e assignado pelo presidente, se o **habeas-corpus** houver sido concedido para evitar ameaça de violencia ou coacção, ou impedir illegalidade de abuso de poder. — Cod. do Proc. cit., art. 477, §§ 2.° e 3.°.

Art. 118 — A decisão do Tribunal será immediatamente communicada, para os effeitos legaes, á auctoridade que ordenou a prisão ou deu causa ao constrangimento. — Cod. do Proc. cit., art. 477, § 1.°.

Art. 119 — A decisão condemnará nas custas do processo a auctoridade que houver ordenado o constrangimento illegal, quando reconhecer que ella procedeu por abuso de poder ou de má fé. Neste caso será remettida ao Ministerio Publico copia das peças necessarias para promover a acção penal contra a auctoridade responsavel. — Cod. do Proc. cit., art. 455, § 1.°.

Art. 120 — No **habeas-corpus** sobre prisão civil que interesse algum cidadão, o Tribunal não soltará o preso sem mandar vir essa pessôa e ouvil-a summariamente perante o queixoso. — Cod. do Proc. cit., art. 478.

Art. 121 — Requerido o **habeas-corpus** durante as férias, o presidente requisitará as informações necessarias e a presença do paciente para a sessão extraordinaria que convocar, com a brevidade possivel. — Cod. do Proc. cit., art. 479.

Art. 122 — É garantido o direito de justa indemnização a favor de quem soffrer o constrangimento illegal, contra o responsavel de má fé, pela violencia ou coacção. — Cod. do Proc. cit., art. 145, § 2.°.

TITULO IV

DO PROCESSO DOS RECURSOS

CAPITULO I

Dos recursos criminaes

Art. 123 — Os recursos voluntarios serão interpostos dentro de cinco dias, salvo casos especiaes de menor prazo determinados no Codigo do Processo Criminal do Estado, por petição assignada pelo recorrente ou seu procurador, dirigida ao juiz que proferiu o despacho de que se recorre, ou ao seu substituto legal, se aquelle não estiver no exercicio do cargo na interposição do recurso. — Cod. do Proc. cit., art. 400.

Art. 124 — Os recursos serão apresentados ao Superior Tribunal devidamente instruidos, nos autos de acção penal, ou no traslado na fórma solicitada. — Cod. do Proc. cit., art. 403, §§ 1.° e 2.°.

Art. 125 — Subirão nos proprios autos, excepcionalmente:

a) — O recurso da decisão que julgar extincta ou nulla a acção penal, provada a illegitimidade da parte, litispendencia ou existencia de cousa julgada;

b) — O recurso da sentença que pronunciar ou não o denunciado ou querellado, ou o absolver **in limine**;

c) — Os recursos interpostos em outros casos em que não haja inconveniente á justiça e nem prejuizo ao direito das partes, a juizo da auctoridade perante a qual fôr intentado o recurso. — Cod. do Proc. cit., art. 415 e §§.

Art. 126 — O recurso será apresentado na instancia superior, ou na agencia do correio, dentro de três dias, contados do em que o juiz **a quo** tenha entregue os autos ao escrivão. — Cod. do Proc. cit., art. 416.

Art. 127 — Os recursos interpostos pelo Ministerio Publico ou pelas partes não ficarão prejudicados quando expedidos ou apresentados no Tribunal fóra dos prazos. Serão responsabilizados o juiz, representante do Ministerio Publico, o escrivão, ou qualquer official, que houver motivado a demora. — Cod. do Proc. cit., arts. 395 e 417.

Art. 128 — Nenhum recurso interpôsto pelo Ministerio Publico, ou **ex-officio** pelo juiz, poderá deixar de subir ao Tribunal, sob pena de perda do cargo, infligida em processo de responsabilidade do funccionario que o impedir, o que se verificará, esgotado o prazo sem que o recurso tenha dado entrada no Tribunal. — Cod. do Proc. cit., art. 395, § unico.

Art. 129 — Os recursos interpostos pelas partes, em nenhum caso, serão tambem prejudicados quando, por falta de pagamento de custas ou por falta, erro ou omissão de funccionarios do juizo ou da parte contraria, não tiverem seguimento e apresentação em tempo no Tribunal. — Cod. do Proc. cit., art. 396.

Art. 130 — Apresentados os autos ao Superior Tribunal, no mesmo dia, o secretario escreverá nelles a data do recebimento, e os apresentará ao presidente, que os distribuirá em sessão. Conclusos ao relator, este mandará dar vista, com o prazo de dez dias, ao procurador geral. — Cod. do Proc. cit., art. 430.

Art. 131 — Conclusos os autos ao relator, findo o prazo, com ou sem razões, lançará nelles, dentro de quinze dias, o seu relatorio, em que pedirá dia para o julgamento do recurso. — Cod. do Proc. cit., art. 430, § unico.

Art. 132 — Na sessão designada para o julgamento, será verbalmente relatado o recurso, seguindo-se a discussão e a decisão. — Cod. do Proc. cit., art. 431.

Art. 133 — Antes da votação, qualquer dos juizes póde pedir que seja adiado o julgamento do processo, por uma só vez, de uma para outra sessão, se, pela importancia do feito, quizer tambem ter vista dos autos para, com melhor conhecimento da causa, dar o seu voto. — Cod. do Proc., art. 432, § 1.°.

Art. 134 — A sentença será publicada na mesma sessão, ou na seguinte, podendo ser embargada. — Art. 437.

§ unico — Os embargos só podem ser de declaração, deduzidos por simples requerimento e decididos pelo Tribunal na primeira conferencia, tendo exclusivamente por fim esclarecer algum ponto duvidoso, obscuro, omisso ou contradictorio do accordão embargado. — Cod. do Proc. cit., arts. 432 e 437.

Art. 135 — Decidido o recurso, serão os respectivos autos devolvidos ao juiz de cuja decisão se recorreu, dentro do prazo egual ao da apresentação do Tribunal, contando-se da publicação do accordão. — Cod. do Proc. cit., arts. 418 e 419.

CAPITULO II

Da appellação criminal

Art. 136 — É permittido appellar para o Superior Tribunal: **a)** — das decisões interlocutorias com força de definitivas, e das sentenças finaes proferidas pelos juizes de direito nos processos especiaes, que lhes compete julgar, salvo as excepções expressas no Codigo do Proc. Crim. do Estado; **b)** — das sentenças proferidas pelo juiz e presidente do Tribunal do Jury. — Cod. do Proc. cit., art. 420, § 1.°.

Art. 137 — Da sentença do jury podem as partes appellar:

a) — Quando tiver sido proferida contra a prova dos autos;

b) — Por nullidade manifesta do processo ou do julgamento;

c) — Quando a pena applicada pelo presidente não estiver de accôrdo com a decisão do Conselho — Cod. cit., art. 423 e §§.

Art. 138 — A appellação deverá ser interposta por petição, ou termo nos autos, dentro do prazo de três dias, contados da data do julgamento, se o réo estiver presente, ou da data de sua intimação ao réo, ou ao seu advogado, se o julgamento tiver logar á revelia; ou, verbalmente, ao ser proferida e ser publicada a sentença; ou, dentro de seis mezes, da sentença proferida em virtude de julgamento pelo jury, quando este estiver funccionando debaixo de coacção notoria, e por determinação do procurador geral. — Cod. do Proc. cit., art. 421; lei n.° 364, de 19 de outubro de 1911, art. 6.° e § unico.

Art. 139 — O presidente do Tribunal do Jury poderá, **ex-officio**, appellar, quando a sentença fôr contraria á prova dos autos. A appellação será interposta incontinente, após a leitura das respostas dos quesitos, e será arrazoada pelo juiz appellante, ou pelo que o substituir. Não se tomará conhecimento da que não fôr interposta nestes termos. — Cod. do Proc. cit., art. 423 e §§ 3.° e 4.°.

Art. 140 — Interposta a appellação, os autos serão immediatamente remettidos ao Superior Tribunal, e, se a remessa fôr embaraçada ou retardada, além de sessenta dias, na instancia inferior, o appellante requererá que o Tribunal expeça ordem ao juiz **a quo**, para fazer-se a remessa dos autos, sob as penas da lei. — Cod. do Proc. cit., art. 425.

Art. 141 — A appellação seguirá nos proprios autos. Quando, porém, houver mais de um réo e todos não tiverem sido julgados, ou todos não tiverem appellado, ficará traslado, que o juiz mandará tirar, remettendo ao Tribunal os originaes, dentro do prazo maximo de sessenta dias. — Codigo do Proc. cit., art. 427.

Art. 142 — A appellação não seguirá para a instancia superior, se o réo, condemnado e preso, fugir, depois de haver appellado, e nella não se proferirá decisão, emquanto não fôr preso. — Cod. do Proc. cit., art. 429.

Art. 143 — Para o processamento no Superior Tribunal, o julgamento e devolução do recurso de appellação ao juiz **a quo**, será observado o que está determinado para identicos actos no capitulo relativo aos recursos criminaes, sendo de dez dias o prazo da vista aberta a cada uma das partes, devendo, por ultimo, falar o procurador geral.

Art. 144 — Na falta de causa que justifique a acção penal, e nos casos dos artigos 98 e 99 deste regimento, o recurso de appellação será convertido em **habeas-corpus**. — Jurisprudencia deste Superior Tribunal.

CAPITULO III

Do perdão e da commutação de penas

Art. 145 — Nos casos de perdão ou de commutação das penas impostas aos funccionarios publicos por crime de responsabilidade, e ao presidente do Estado por crimes communs, o presidente do Superior Tribunal distribuirá o feito a quem competir. — Const. do Estado, art. 19, § 24; lei n.° 256, art. 60, n.° 4.

Art. 146 — O relator mandará dar vista immediatamente ao procurador geral, e emittido o parecer deste, elaborará o relatorio, seguindo-se o julgamento na fórma estabelecida para os recursos criminaes.

Art. 147 — A decisão será lançada nos autos em fórma de parecer, pelo relator, assignada pelos desembargadores, que a votaram, e, depois de registrada, serão os respectivos autos remettidos ao presidente da Assembléa Legislativa.

Art. 148 — O parecer do Superior Tribunal, havendo allegações sobre vicios da sentença ou do processo, ou deduzida qualquer defesa, será para que o impetrante recorra á revisão perante o Supremo Tribunal Federal. — Art. 9.° n.° 3 e seus §§ do decreto n.° 848, de 11 de outubro de 1890; art. 444 do Codigo do Processo Criminal do Estado.

Art. 149 — O presidente do Superior Tribunal não conhecerá da petição do recurso, não instruida na fórma do art. 3.° da lei n.° 13, de 23 de setembro de 1893, a devolvendo ao presidente da Assembléa Legislativa.

CAPITULO IV

Dos recursos das decisões sobre «habeas-corpus»

Art. 150 — Das decisões proferidas sobre **habeas-corpus** dá-se recurso:

1.° — **Ex-officio** da decisão dos juizes, concedendo a liberdade do paciente, ou ordenando a cessação da ameaça ou constrangimento;

2.° — Voluntario, interpôsto pelo proprio paciente ou pelo impetrante, se, pelo juiz de direito, fôr indeferida a petição ou denegada a soltura;

3.° — Voluntario, da decisão do presidente do Tribunal indeferindo a petição de **habeas-corpus**, para o Tribunal collectivo;

4.° — Voluntario, para o Supremo Tribunal Federal, das decisões da não concessão do **habeas-corpus**, por parte do Superior Tribunal, seguindo o processo na fórma prescripta no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. — Cod. do Proc. cit., art. 480 e §§.

Art. 151 — O recurso será interpôsto no prazo de cinco dias, contados da intimação, por simples requerimento, em que o recorrente deduzirá as razões pelas quaes entenda ser injusta a decisão recorrida. — Cod. do Proc. cit., art. 481.

Art. 152 — Os autos serão apresentados na instancia superior, dentro de quarenta e oito horas, não prejudicando, porém, ao recorrente qualquer demora — Cod. do Proc. cit., art. 481, § unico.

Art. 153 — No julgamento do recurso se poderá desde logo, resolver definitivamente sobre a materia do mesmo, se em vista dos autos forem dispensaveis novos esclarecimentos e o comparecimento ulterior do paciente. — Cod. do Proc. cit., art. 483.

Art. 154 — A sessão do Tribunal que houver de julgar o recurso de decisão de seu presidente, será presidida pelo respectivo substituto, visto aquelle se considerar impedido de tomar parte na discussão e votação do mesmo recurso. — Cod. do Proc. cit., art. 480, § 2.°.

Art. 155 — No processo e julgamento desse recurso será observado o que está dispôsto para o **habeas-corpus**.

CAPITULO V

Dos aggravos e cartas testemunhaveis

Art. 156 — Os aggravos admissiveis no juizo civil ou commercial são os de petição, instrumento e aggravo no auto do processo. — Reg. n.° 737, de 1850, art. 668, e lei n.° 319, de 22 de outubro de 1909, art. 13.

Art. 157 — O aggravo de petição terá logar quando a distancia verificada entre o juizo aggravado e o Tribunal não exigir mais de setenta e duas horas para ser vencida, assegurando a entrada dos autos no Tribunal nesse tempo. —Lei n.° 310, de 1908, art. 20.

Art. 158 — O aggravo de instrumento, cabivel nos mesmos casos do de petição, será interpôsto por meio de requerimento, em que se especifique as peças necessarias do traslado, para com ellas ser preparado o respectivo instrumento. — Dec. n.° 143, de 15 de março de 1842; reg. n.° 737, de 1850, art. 668.

Art. 159 — As petições e termos dos aggravos devem ser assignados pelas partes ou seus procuradores, ou advogados, sendo por estes assignadas as minutas dos aggravantes e aggravados. — Dec. n.° 143, art. 25.

Art. 160 — Os aggravos interpostos de despachos e sentenças por lei não aggravaveis não serão conhecidos, condemnando-se as partes nas custas de retardamento, e multando-se os advogados que assignarem as petições. — Dec. n.° 143, art. 26.

Art. 161 — O aggravo deve ser interpôsto dentro de cinco dias, contados da intimação ou publicação dos despachos ou sentenças em audiencia, ou no cartorio, por termo nos autos. — Dec. n.° 143, art. 19.

Art. 162 — Interpôsto o aggravo, o escrivão incontinente abrirá vista ao advogado do aggravante para minutal-o em vinte e quatro horas; de posse dos autos, os fará conclusos ao juiz, que, em quarenta e oito horas, reformará o despacho recorrido, ou mantel-o-á, deduzindo os motivos do seu acto, ordenando, neste caso, a remessa dos autos á superior instancia. — Dec. 143, art. 20.

Art. 163 — Os autos serão remettidos ao Tribunal dentro de dois dias, contados do despacho do juiz, ou serão entregues na agencia do correio da localidade, em egual prazo. — Dec. 143, art. 21.

Art. 164 — Recebidos os autos pelo secretario do Tribunal, incontinente, este constatará, por termo, nelles escripto, a hora do dia em que lhe fôrem apresentados. — Dec. n.° 143, art. 22.

Art. 165 — Preparados os autos no prazo de dez dias, contados de sua entrada no Tribunal, sob pena de ser considerado renunciado e deserto o recurso, serão logo distribuidos. — Lei n.° 256, art. 68.

Art. 166 — O relator ordenará vista ao procurador geral, e, com o parecer emittido, escreverá nos autos o relatorio, no prazo de dez dias, e os apresentará em mesa, seguindo-se a revisão, no prazo de cinco dias, para cada juiz. — Dec. n.° 143, art. 29; lei n.° 256, art. 65.

Art. 167 — Apresentados os autos em mesa pelo ultimo revisor, o recurso será julgado na mesma sessão. — Reg. de 23 de janeiro de 1833, art. 65.

Art. 168 — Ao juiz prolator do despacho ou sentença de que se aggravou falta competencia para prohibir ou obstar que prosiga o aggravo interpôsto e tomado por termo. — Lei n.° 256, art. 146, § unico.

Art. 169 — O aggravo no auto do processo será interpôsto do despacho ou sentença interlocutoria, que tende a ordenar o processo, e nos casos expressamente declarados em lei. — Reg. de 1833, art. 18.

Art. 170 — Antes de se discutir e julgar a appellação, se discutirá e julgará sobre os pontos arguidos nos aggravos no auto do processo, observada a prioridade entre elles. — Reg. de 1833, art. 43.

Art. 171 — Verificado o não provimento do aggravo, a sentença o declarará, condemnando nas custas respectivas quem o interpôz, e se proseguirá na appellação. — Reg. de 1833, art. 43.

Art. 172 — Verificado o reconhecimento do aggravo, será lavrada a sentença de provimento para o fim de poder a parte aggravada requerer a responsabilidade do juiz, e se seguirá no julgamento da appellação. — Reg. de 1833, art. 44.

Art. 173 — Declarada a nullidade de algum acto ou diligencia indispensavel ao conhecimento e decisão da causa, se lançará a sentença com o provimento, e não se proseguirá na appellação. — Reg. de 1833, art. 45.

Art. 174 — Insupprivel a nullidade, a ponto de influir na decisão da causa, será julgado nullo todo o processo, salvo o direito de renovar a acção. — Reg. de 1833, art. 46.

Art. 175 — Supprivel a nullidade, ou o seu supprimento não influindo na decisão da causa, lavrada a sentença, se julgará a appellação. — Reg. de 1833, art. 46.

Art. 176 — Supprivel a nullidade, ou o seu supprimento influindo na decisão da causa, se dará provimento ao aggravo, para reverterem os autos á primeira instancia e ahi ter cumprimento a diligencia necessaria. — Reg. de 1833, art. 46.

Art. 177 — As cartas testemunhaveis são passadas pelos escrivães, independentemente de despacho do juiz sob pena de responsabilidade, e de indemnizar todo o damno que, por omissão, causar á parte. — Lei n.º 256, art. 146.

Art. 178 — O processo e julgamento das cartas testemunhaveis é o estabelecido para os aggravos, devendo ser preparados dentro de dez dias, contados de sua entrada no Tribunal, sob pena de incidir em renuncia e deserção. — Lei n.º 256, arts. 146 e 68.

Art. 179 — Decidindo a carta testemunhavel, o Tribunal mandará ou não tomar por termo o aggravo na primeira instancia, ou julgará logo a materia, se o instrumento estiver instruido de modo que a isto o habilite, independentemente de outros esclarecimentos.

Art. 180 — Publicada a sentença, serão, no prazo de cinco dias, devolvidos os autos ao juizo **a quo,** se o aggravo tiver subido nos proprios autos. Se houver subido em separado, extrahir-se-á carta de sentença, que se entregará á parte que a solicitar, para a devida execução na instancia inferior.

Art. 181 — A carta de sentença será assignada pelo presidente do Tribunal e conterá:

1.º — O despacho aggravado;
2.º — A minuta e contraminuta e despacho do juiz;
3.º — O accordão do Tribunal.

Art. 182 — A avocatoria terá logar se a expedição da carta destemunhavel, ou do recurso criminal, fôr impedido, e será requerida ao presidente do Tribunal, com documentos que a instrúam, ou sob affirmação de que fôram recusados.

§ 1.º — Ouvido o juiz de direito em termo breve, que lhe será marcado, o Tribunal, sem demora, decidirá sobre a reclamação, se procedente, para que subam a carta testemunhavel ou o recurso;

§ 2.º — No julgamento da carta testemunhavel ou do recurso, avocados, imporá a pena disciplinar que no caso couber;

§ 3.º — Apresentado o relatorio e feita a exposição verbal, seguir-se-á na discussão e votação entre os desembargadores.

(CONTINÚA)

O dia militar

Commando do 1.º batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba — Quartel á Praça Pedro Americo, 12 de abril de 1926 —Serviço para o dia 13 (terça-feira).

Dia ao batalhão, 1.º tenente Lima; ronda á guarnição, 1.º sargento Guedes, adjuncto ao batalhão 3.º sargento Luna; guarda da Cadeia, 3.º sargento Gercino e cabo Eugenio; guarda do quartel, cabo João Soares; reforço do Thesouro cabo Antonio Reis; dia á enfermaria cabo Cunha; ordem á secretaria, soldado Ascendino; ordem ao commando geral, cabo corneteiro Belmiro; piquete, soldado tamborileiro corneteiro Augusto.

Uniforme 5.º (kaki) Boletim numero 102.

Para conhecimento do Batalhão e devida execução, publico o seguinte:

EXCLUSÃO:—Foi excluido do estado effectivo deste batalhão o cabo de esquadra Izaias Rodrigues de Mello, por ordem superior (Boletim do commando geral n. 102).

(Ass.) Major graduado *Rodolpho Athayde*, commandante.

Secção Livre

Associação Commercial da Parahyba —Assembléa geral— 1.ª convocação—De ordem do sr. vice-presidente em exercicio, convido os socios desta associação para a reunião de assembléa geral, a se realizar ás 13 horas da proxima quinta-feira, 15 do corrente, em a qual deverá ser procedida a eleição de seus novos corpos dirigentes para o periodos de 1926-1927.—Secretaria da Associação Commercial da Parahyba do Norte, em 9 de abril de 1926.—*José Teixerra Basto*, 1.º secretario.

(3—5)

Pasta para senhora ultima novidade recebeu —"**O Capricho**"

A' Gl.'. do Gr.'. Arch.'. do Un.'. Loj.'. Maç.'. — Regeneração do Norte—De ordem do Pod.'. Ir.'. Ven.'. convido os IIr.'. do quadro e ás LL.'. Or.'. para tomarem parte na sess.'. lith.'. de inic.'. que se realizará na 3.ª feira proxima, 13 do corrente, pelas 19 horas no edificio em que funcciona, á rua Duque de Caxias, desta cidade.

Secret.'. da Ben.'. Loj.'. Regeneração do Norte, em 9 de abril 196 — O secretario *Burlamaqui, 30.'.*

(3—3)

Acta da Assembléa Geral Ordinaria da Companhia de Tecidos Parahybana—Aos oito dias do mez de abril de 1926, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia de Tecidos Parahybana, a rua Barão da Passagem n. 60, 1º andar, presentes oito accionistas seguintes: Velloso & C., Borges, Carvalho & C., dr. Edgard Saeger, dr. Manuel Velloso Borges, dr. Virginio Velloso Borges, dr. José Fructuoso Dantas Junior, Mariana Baptista Gomes e dr. Francisco da Trindade Meira Henriques, representando por si e como procuradores 7574 acções com 1514 votos, de accordo com o livro de presença. O sr. director-presidente, dr. Manuel Velloso Borges, declarou que, havendo numero legal do accionistes, representando capital social excedente do minimo exigido nos Estatutos, para reunião da Assembléa Geral, achava-se constituida a mesma Assembléa, a qual, na fórma da convocação feita pela imprensa, tinha por fim, a leitura e discussão do relatorio, balanço, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno de 1925, pelo que, convidava os srs. accionistas para acclamarem um presidente, para dirigir os trabalhos.

Os srs. accionistas acclamaram para presidente, o dr. Francisco da Trindade Meira Henriques, que convidôu para 1º secretario dr. Edgard Saeger e para 2º secretario, o dr. José Fructuoso Dantas Junior.

O sr. dr. presidente declarou aberta a sessão.

Procedeu-se a leitura da acta anterior, que, depois de submettida a discussão, foi unanimemente approvada.

O sr. dr. Manuel Velloso Borges, director-presidente, declarou que ia proceder a leitura do relatorio da administração, referente ao anno de 1925, e parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura foi dispensada, a requerimento da accionista d. Mariana Baptista Gomes, por terem sido publicados na imprensa.

Em seguida o sr. dr. presidente, poz em discussão o relatorio, balanços e contas da administração, inclusive todos os actos da directoria que se lhes referem, e parecer do Conselho Fiscal, encerrada a qual, sem que nenhum accionista quizesse usar da palavra, fôram os mesmos approvados por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar o sr. dr. presidente declarou dissolvida a Assembléa Geral. Eu dr. Edgard Saeger, lavro a presente acta, que vae por mim subscripta e assignada.—Drs. Francisco da Trindade Meira Henriques, Edgard Saeger e José Fructuoso Dantas Junior.

(1—1)

Agradecimento—Antonio Augusto Figueirêdo de Carvalho, sua esposa, filhos e genros, compungidos com o fallecimento do seu inexquecivel e querido filho, irmão e cunhado Antonio Augusto Pinto de Carvalho agradecem penhorados a todas as pessôas que acompanharam o seu enterro ao Campo Santo e assistiram á missa que foi rezada em suffragio da sua alma, na egreja da Cathedral, nesta cidade.

A todos que com suas mensagens de sentimentos vieram compartilhar com a nossa dor, as nossas eternas gratidões.

Loteria Federal

Dia 8 de Abril

LISTA GERAL — 75.ª extracção — 89.ª loteria da Capital Federal — plano 35:

59155	S. Paulo . .	20:000$000
66153	. . . . . .	3:000$000
60541	. . . . . .	2:000$000
37867	. . . . . .	1:000$000
65376	. . . . . .	1:000$000
66150	. . . . . .	1:000$000

Premios de 500$000

4786—29417—37817—50187—54014

Premios de 200$000

1276—18856—33160—42534—51277
5113—21289—38316—47247—53163
9585—27355—38966—48595—59067
12704—29939—39453—48823—59840

Premios de 100$000

1120—13218—31621—45374—56739
2644—16612—33107—45633—57699
3814—18960—33351—47437—59213
6401—21247—34377—47725—60363
6966—22486—35628—49264—61794
7371—23307—36640—49584—62223
8920—25581—39886—50030—65189
8943—26155—40118—50522—65448
9260—28438—42721—51123—67784
9606—28799—43156—51519—69409
10287—30262—43991—53644
12980—30451—44425—55453

Approximações

59154 e 59156	300$000
66152 e 66154	200$000
60540 e 60542	150$000
37866 e 37868	100$000
65375 e 65377	100$000
66149 e 66151	100$000

Dezenas

59151 a 59160	40$000
66151 a 66160	30$000
60541 a 60550	20$000
37861 a 37870	10$000
65371 a 65380	10$000
66141 a 66150	10$000

Terminações

Todos os numeros terminados em 55 têm 4$000, os terminados em 5 têm 2$000, exceptos os terminados em 55.

Só pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

Editaes

Comarca de Alagôa Grande — Fallencia do commerciante João Nunes de Souza—Edital de publicação da sentença que declarou aberta dita fallencia.

O doutor Francisco Peregrino d' Albuquerque Montenegro, juiz de direito da comarca de Alagôa Grando, em virtude da lei etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, e principalmente, aos credores do commerciante João Nunes de Souza, estabelecido com fazendas e outros artigos nesta cidade, que em data de 3 do corrente, foi decretada a fallencia do referido commerciante, em virtude da sentença proferida por este juizo, nos autos respectivos, nos termos do artigo 1.º § unico e n. 2, combinado com os artigos 10 e 16 da lei de fallencia n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, tendo sido nomeado syndico da massa fallida, o credor Arthur Lima empregado no commercio, residente nesta cidade, fixado o termo legal da mesma fallencia no dia 18 de fevereiro do anno corrente, ficando os credores da firma fallida, não só notificados para no prazo de 10 dias apresentarem ao syndico as declarações de seus creditos devidamente instruidas e authenticadas, como tambem convocados para a primeira assembléa de credores, que terá logar no dia 28 do corrente, devendo se reunir na sala das audiencias deste Juizo para fim de tomar conhecimento da verificação e classificação de creditos, relatorio de syndico, nomeação de liquidatario e adoptar quaesquer medidas e decisões tendentes aos interesses da massa fallida. E para maior publicidade do acto mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 5 de abril de 1926. Eu, João Nunes Travasso, escrivão interino, o escrevi.

(1—2)

Recebedoria de Rendas—Edital n. 13 —«Leilão de aguardente apprehendida»—De ordem do cidadão administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que não tendo comparecido licitantes para a arrematação de uma carga de aguardente, annunciada por edital n. 11, datado de 5 do andante, irá a referida mercadoria á nova praça, no proximo dia 16 (sexta-feira), ás 14 horas, á porta desta mesma repartição.

2ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 12 de abril de 1926 — Heraclio Siqueira, chefe de secção.

Professor—A' rua da Palmeira, 191, lecciona-se portuguez, francez, arithmetica, algebra e escripturação mercantil.

Prefeitura da Capital

Rectificação da collecta das casas commerciaes e industriaes desta capital, para o exercio de 1926.

Maciel Pinheiro—328 Costa & Silva, casa de moveis de 2.ª classe 440$000
96 Gomes Carneiro Irmão, casa a retalho de 4.ª classe 75$500
190—Giovani Ponzi, casa a retalho de 2.ª classe 286$000
Duque de Caxias—381 João Cavalcanti, officina de barbeiro de 1.ª classe 33$000
470 J. Barrêto, botequim de 1.ª classe 158$400
Gama e Mello—119 J. Barros & Serrano, fabrica de velas 165$000
Avenida B. Rohan—241 Olympio Mauricio Araújo, botequim de 2.ª 132$000
Vasco da Gama—329 Manuel Luiz de Mello, casa a retalho de 4.ª 85$800
Joaquim Nabuco—s/n João Cancio da Silva, botequim de 2.ª classe 132$000
Maximiano Machado—479—Manuel Elias dos Santos, quitanda de 1.ª classe 19$800
Rua da Republica—316 Ramos & Irmãos, casa a retalho de 4.ª classe 71$500
617 Raymundo Gomes Pereira, botequim de 2.ª 132$000
Martim Leitão—s/n Valentim Pereira Lima, botequim de 2.ª classe 132$000
Tambiá s/n—Empresa Tracção Luz e Força 6:600$000
Secretaria da Prefeitura da Parahyba—Abril de 1926.

Edital — Benardino Gomes da Silveira, official privativo dos casamentos da comarca de Santa Rita do Estado da Parahyba, em virtude da lei etc.

Faço saber que pretendem casar-se Sebastião Barreto da Silva e d. Emilia Pereira dos Santos, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, elle natural de Itambé do Estado de Pernambuco, solteiro, com 32 annos de idade, negociante, filho legitimo de João Barreto da Silva e d. Vicencia Maria da Conceição, fallecidos; ella natural de Pilar deste Estado, viuva, com 38 annos de idade, de profissão domestica, filha legitima de José Pereira da Costa fallecido e d. Maria Pereira da Trindade, residente e domiciliada em Pilar. Exhibiram os documentos de accordo com a lei. Faço publico e se alguem souber de algum impedimento acuse-o para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos 5 de Abril de 1926. E eu, Bernardino Gomes da Silveira, official privativo dos casamentos o escrevi—Está conforme com o original pelo qual me reporto; dou fé. Santa Rita, 5 de Abril de 1926.

Bernardino Gomes da Silveira, Official prevativo dos casamentos.

(6 e 13)

—

Escola Normal — De ordem do sr. dr. director da Escola Normal da Parahyba, faço publico que estão abertas na respectiva secretaria, as inscripções para o concurso da 2.ª cadeira de Pedagogia e 2.ª de trabalhos manuaes desta Escola, de accôrdo com o que estabelecem os dispositivos constantes dos artigos 114, 115, 116, 124 e 127, do regulamento vigente deste estabelecimento, ficando marcado o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data a fim de que os interessados se habilitem ao mesmo concurso.

O candidato deverá provar que é brasileiro nato ou naturalizado, ter idade superior a 21 annos, estar no goso de seus direitos civis e politicos, ter moralidade, ter sido vaccinado e não soffrer molestia contagiosa ou repugnante, e nem ter defeito que o incompatibilize com o magisterio.

Além dos documentos para prova desses requisitos, poderá o candidato exhibir outros que julgar conveniente, como titulos de habilitação, provas de serviços prestados ao ensino, passando o secretario recibo desses documentos, se a parte exigir.

Não será admittido á inscripção o que houver cumprido pena de prisão cellular, sem ou com trabalho, ou que tiver incorrido em crime contra a segurança da honra' da propriedade e dos bons costumes.

As provas dos concursos serão:

Prova escripta: desenvolvimento de qualquer das theses constantes do programma, que a sorte na occasião designar.

Prova oral: arguição reciproca dos candidatos sobre a materia circumscripta aos pontos designados pela sorte, sendo concedidos 30 minutos prorogaveis para cada arguição.

Prova pratica, para o concurso de Trabalhos Manuaes, sobre o ponto sorteado.

Além das provas especificadas, cada candidato prestará uma outra no dia util immediato, a qual consistirá no ensino do ponto sorteado na oral a uma turma de alumnos.

O programma dos pontos para o concurso da cadeira de Pedagogia e Pedologia, abrangerá tambem a legislação escolar. Haverá uma prova pratica, para o concurso dessa disciplina, consistindo no regimen dos cursos primarios, durante uma hora, para cada candidato, sendo vedado ao concorrente assistir ás provas dos demais, antes de ter prestado a sua prova.

Os candidatos ao referido concurso poderão comparecer na secretaria desta Escola, todos os dias uteis, de 9 ás 15 horas para pedirem as instrucções necessarias, que serão attendidos. Secretaria da Escola Normal, em 6 de março de 1926. Pelo secretario, *Aluisio da Silva Xavier.*

—

Recebedoria de Rendas--Edital n. 10—«Industria e profissão.»

De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes do impostos de industria e profissão referentes ao corrente exercicio, que, até o ultimo dia util deste mez, receber-se-á, sem multa, á bocca do cofre desta mesma repartição, a primeira prestação dos impostos maiores de quinhentos mil réis (500$000) até um conto de réis 1:000$000, de accôrdo com a nota 6.ª da tabella B do orçamento vigente. 2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 3 de abril de 1926. — *Heraclio Siqueira*, chefe de secção.

—

COPIA—EDITAL.—Fallencia da firma João Rodrigues de Queiroz. O dr. Octavio Celso de Novaes, juiz de direito da comarca de Itabayana do Estado da Parahyba, em virtude da lei etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou quem delle noticia tiver e a quem interessar possa que havendo o fallido João Rodrigues de Queiroz, depois da primeira assembléa dos credores lhe requerido a convocação dos seus credores para em assembléa extraordinaria tomarem conhecimento da proposta para uma concordata, a qual consiste em pagar aos mesmos mediante quitação plena de todos, cinco por cento (5) sobre o total de seus creditos devendo o pagamento sêr effectuado com o prazo de sessenta dias, contados da data da homologação da concordata, garantida pelo acervo da massa e tendo ouvido os liquidatarios que combinaram com a convocação solicitada, convoca e convida aos credores do mencionado fallido a, sob a sua presidencia, se reunirem no dia 17 do corrente na sala das audiencias para discutirem e deliberarem sobre a concordata que o fallido deseja formar. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado no jornal official deste Estado. Eu, Maria Adah Lins de Albuquerque, escrevente juramentada, escrevi, digo Estado. Itabayana, 7 de abril de 1926. Eu, Maria Adah Lins de Albuquerque, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Raymundo Lins de Albuquerque, escrivão interino subscrevi (a) Octavio Celso de Novaes. Conforme: dou fé—Itabayana, 6 de abril de 1926—O escrivão interino—*Raymundo Lins de Albnquerque.*

(3—7)

—

Prefeitura Municipal — Edital n. 11—De ordem do dr. João Mauricio de Medeiros, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que o mesmo sr. Prefeito, tendo em vista o grande numero de cães vagabundos que infestam as ruas da cidade e considerando que no posto anti-rabico desta capital, têm dado entrada varias pessôas mordidas por cães hydrophobos, conforme communicação recebida pela Prefeitura, do chefe do respectivo serviço, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a matricula dos cães existentes nesta capital e seus suburbios, de accôrdo com o que dispõe a lei n°. 89, de 25 de março de 1918, a qual vai publicada abaixo, para perfeito conhecimento das srs. interesados.—Secretaria da Prefeitura, 23 de março de 1926. *Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

Lei n. 89, de 25 de março de 1918. — O cel. Antonio Soares de Pinho, sub-prefeito do municipio da capital da Parahyba do Norte, em exercicio.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.°—Fica estabelecida a matricula dos cães, da qual deverão constar o nome e residencia do dono; a côr, o talhe, o nome e a raça do animal.

§ unico —Para isso haverá na Prefeitura um livro especial, com os dizeres acima declarados, custando a inscripção a importancia de 2$000.

Art. 2.°—Os cães matriculados deverão trazer uma colleira com o numero da matricula e só poderão andar soltos pela via publica trazendo mordaça.

No caso contrario, elles serão apprehendidos e os seus donos multados em 10$000, além do imposto da matricula.

Art. 3.°—Afóra a matricula, os cães estão sujeitos ao imposto annual de 5$000, sob pena de serem apprehendidos.

Art. 4.°—Os cães não matriculados ou que não tiverem dono são equiparados aos hydrophobos para effeito de terem conveniente destino.

Art. 5.°—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario da Prefeitura faça publicar e imprimir.

Prefeitura da Parahyba, 25 março de 1918. — (Ass.) ANTONIO SOARES PINHO.

Foi publicada nesta secretaria da Prefeitura da Parahyba, em 25 de março de 1918. — (Ass.) ANISIO BORGES MONTEIRO DE MELLO, secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 12—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que até o ultimo dia util do corrente mez, deverá ser recolhida á bocca do cofre da repartição, a primeira prestação dos impostos sobre licenças de casas commerciaes e industriaes desta capital, de quantia superior a 100$000.—Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de abril de 1926—*Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 13—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico para conhecimento de quem possa interessar, que fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para serem collocados nos passeios das casas, por cujas ruas passam as carroças ou caminhões empregados no serviço de remoção de lixo, deposito de zinco ou flandres devidamente tampados, de accôrdo com o decreto n. 3 de 11 de junho de 1910, sob pena de ser applicada ao infractor a multa estabelecida no referido decreto, sendo apprehendidos e inutilizados os depositos que forem encontrados que não estiverem nas condições exigidas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de Abril de 1926 —*Anisio Borges M. de Mello*, **secretario.**

EDITAL N. 1—De ordem do sr. presidente de assembléa geral da Cooperativa de Funccionarios Publicos desta capital, e na conformidade do art. 36 dos respectivos Estatutos, convido os srs. accionistas a tomarem parte em sessão de assembléa geral que se realizará no dia 15 do corrente mez, ás 19 horas, na séde social, impreterivelmente, para o fim de ser lido o relatorio do anno social findo e ser empossada a nova directoria eleita em assembléa anterior. Secretaria da Cooperativa de Funccionarios Publicos desta capital, em 8 de abril de 1526—*Alberto Marinho*, 1.° secretario.

(3—3)

Annuncios

Optimo emprego de capital — Vende-se uma propriedade com mais de .... 50.000 cafeeiros, com ferteis varzeas para plantação de canna, banhadas por um rio permanente, a 6 kilometros da cidade de Bananeiras e com estrada de rodagem á porta.

Entender-se com Antonio Telesphoro em Bananeiras.

(5—7)

—

Vende-se um optimo Bungalow em construcção — Por preço de occasião, vende-se um optimo *Bungalow* em construcção, sito a avenida José Pessôa n. 75 A., com os seguintes commodos: três salas, cinco quartos espaçosos e arejados, copa, dispensa, cosinha, banheiro W. C. porão habitavel, dois quartos externos, portão de ferro, muro e installação d'agua. Quintal grande e murado de um lado com diversos pés de mangueiras, rosa e espada, e abacateiros já fructificando, larangeiras da Bahia e outras fructeiras novas. O material empregado no referido predio é todo de primeira qualidade. A' tratar na praça Commendador Felizardo n. 13.

—

Offerta vantajosa —Vende-se, por modico preço' uma magnifica casa, construida com material de primeira qualidade, sendo da seguinte fórma, duas salas, três amplos e arejadissimos quartos, cosinha, banheiro, apparelho sanitaria, dispensa, quarto para creado, um porão habitavel, quintal grande, uma area livre com sahida indepedente, e toda assoalhada, sendo a sala de visita a acapú e páo amarello, oitões proprios; vêr para crêr. A tratar na mesma á rua da Republica n. 845.

(23—30)

—

Pinho de riga — Recebido directamente da America em pranchões de 3" x 9" até 36 pés de comprimento, especial ma madeira para esquadrias, soalhos, forros, alvarengas fabricação de bonds etc.—Vendem a preços excepcionaes—*Guedes, Junqueira & Cia. Ltd.* — Serraria Modêlo, rua Santo Elias n. 277. — Deposito: rua Dezembargador Trindade n. 17—Parahyba.

(15 – 30)

Aluga-se o sobrado n. 173, á rua Duque de Caxias, com acommodações para familia numerosa. Vende-se, por qualquer preço, um automovel «Ford» e outros moveis.

A' tratar em Trincheiras 194, ou á rua Maciel Pinheiro, 102.